

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016
RELATÓRIO**

**7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO,
competência em matérias criminal.**

Juiz Federal Titular: DR. MARCELO DA COSTA BRETAS

Juiz Federal Substituto: não há.

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 13 a 17 de junho de 2016, a correição ordinária presencial da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias.
4. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial.
5. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas.
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

7. Cadastrar no sistema Apolo os bens apreendidos/acautelados já alimentados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) por meio eletrônico.
8. Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) os bens acautelados, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça.
9. Realizar o cadastramento dos bens entorpecentes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, a teor do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça.
10. Não há nos autos, S.M.J, o termo de resposta ao juízo da efetiva incineração da droga apreendida, conforme determinado nas respectivas sentenças proferidas nos processos n.ºs 04901070720104025101, 00249008720144025101 e 00270030420134025101.
11. A 7ª Vara Federal Criminal/RJ deve, S.M.J, tomar a medida que reputar necessária quanto a destinação dos bens vinculado ao processo n. 04901891420054025101.
12. Proceder nos Autos n. 00309148720144025101, S.M.J, o previsto no inciso V, do artigo 1º da Resolução 428 do CJF.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

➔ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conforme o Ofício n.º 6487/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 10/05/2016 e Portarias PR-RJ n.º 623, de 10/05/2016, o Procurador da República Dr. José Maria de Castro Panoeiro foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, comparecendo no dia 15/06/2016, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução n.º 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução n.º 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução n.º 16/2010, TRF 2ª Região)

. Titular: Dr. Marcelo da Costa Bretas, em exercício há 15 meses.

. Substituto: não há.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 13

Analistas Judiciários: 04

Técnicos Judiciários: 08

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 05

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

→ ACERVO TOTAL
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo Juizados	Correição Novembro/2014	Correição Junho/2016
Total	538	525
Suspensos	195	151
Ag. julgamento recurso	44	30
Tramitação ajustada	299	344

Fonte: Relatório da Correição Ordinária presencial realizada de 17 a 21 de novembro de 2014 e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de junho de 2016, extraídos em 08/06/2016.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (01/06/2015 até 31/05/2016):

Período	01/06/2015 a 31/05/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	1.734	66,46	5
Decisão	753	28,86	5
Sentença	122	4,68	24
Total Geral	2.609	100,00	6

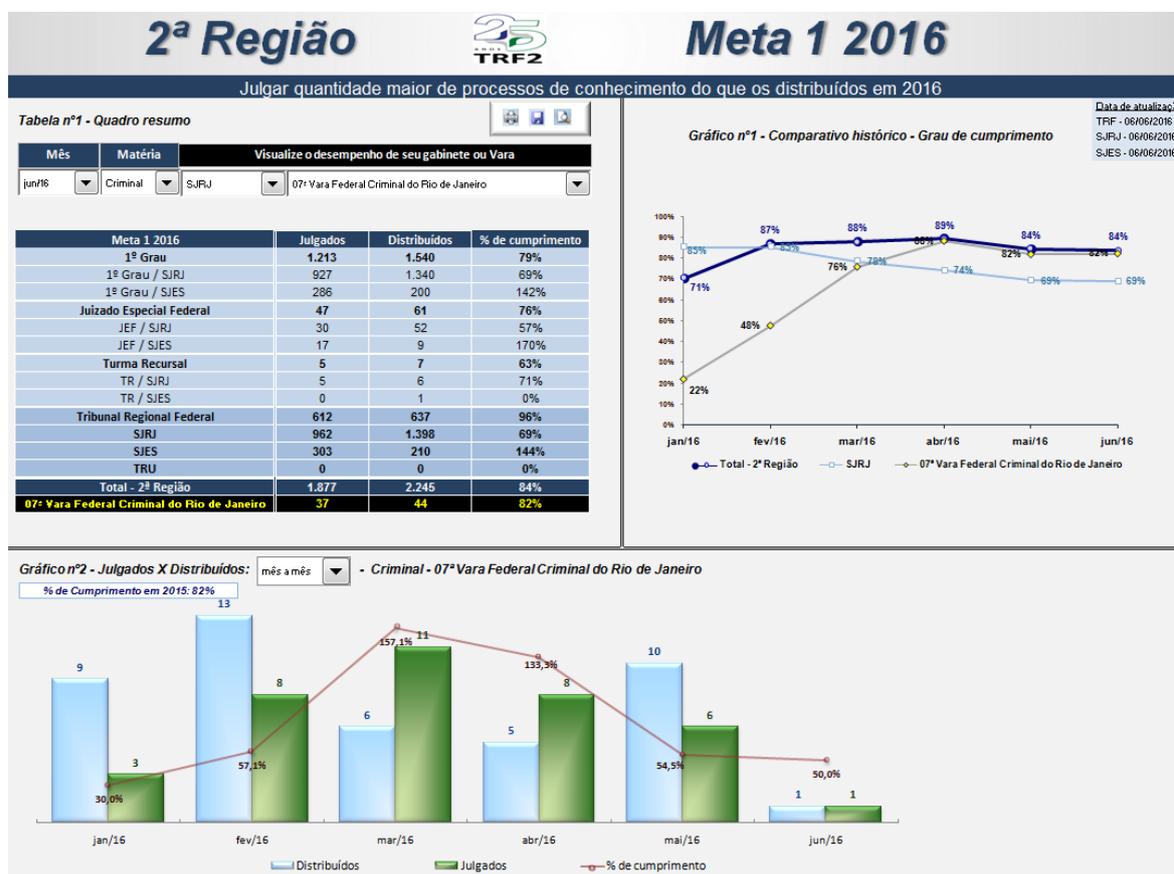
Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 08/06/2016.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Resoluções CNJ nº 198 de 1º/7/2014 e nº 204, de 26/8/2015, e Metas 2016, estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário).

META 1/2016 - Julgar mais processos que os distribuídos.

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a junho de 2016, foram distribuídos para o órgão correccionado 44 processos e foram julgados 37 processos, de modo que o percentual de cumprimento da meta foi de 82%.



(quadro resumo atualizado até 06/6/2016)

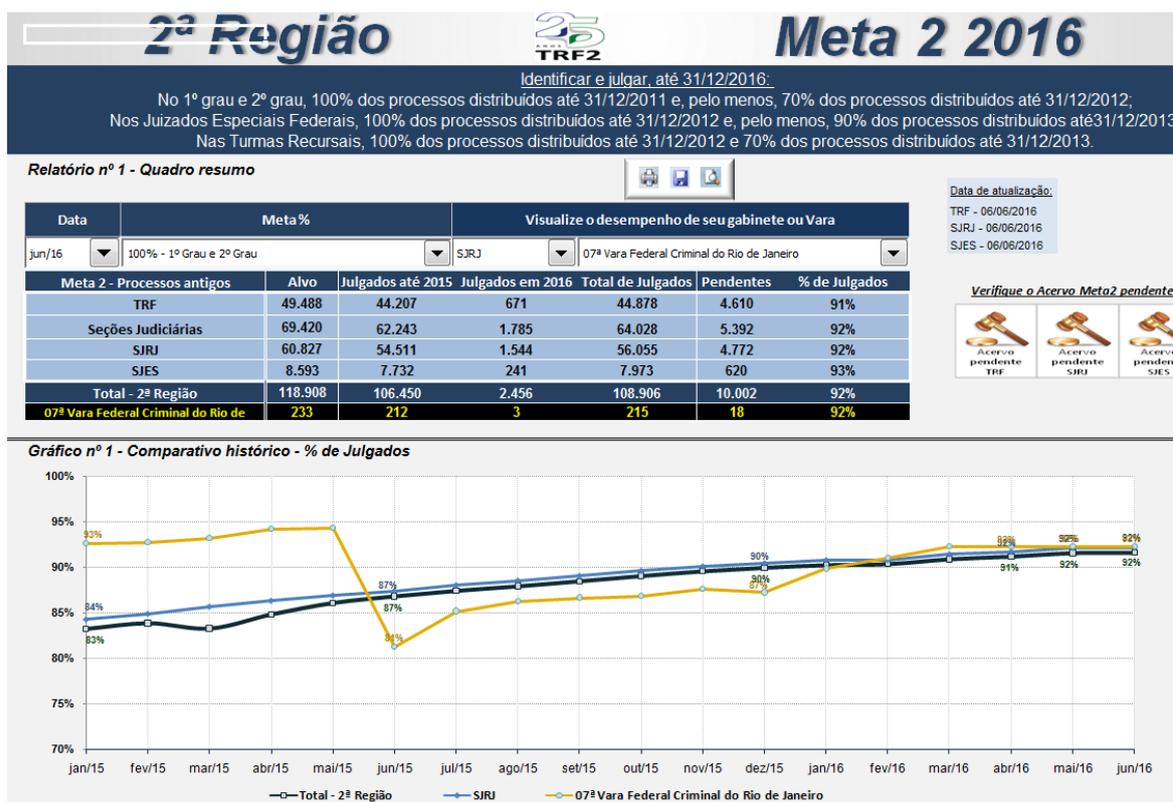
META 2/2016 - Julgar processos mais antigos.

Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos

até 31/12/2013; nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a junho de 2016, o órgão correicionado cumpriu 92% da meta, havendo 18 processos pendentes.



Identificar e julgar, até 31/12/2016:

No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
 Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013.
 Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

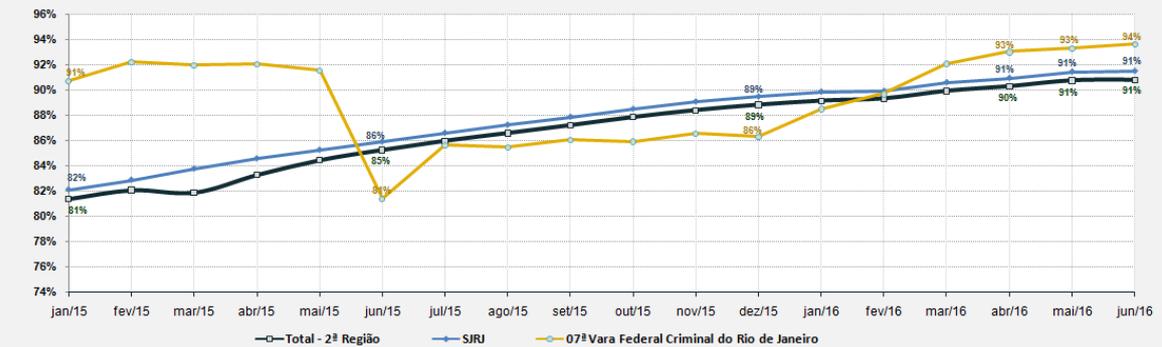
Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
Jun/16	70% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.554	64.045	1.173	65.218	7.336	90%
Seções Judiciárias	94.857	84.083	2.714	86.797	8.060	92%
SJRJ	82.540	73.255	2.266	75.521	7.019	91%
SJES	12.317	10.828	448	11.276	1.041	92%
Total - 2ª Região	167.411	148.128	3.887	152.015	15.396	91%
07ª Vara Federal Criminal do Rio de	314	283	11	294	20	94%

Data de atualização:
 TRF - 06/06/2016
 SJRJ - 06/06/2016
 SJES - 06/06/2016

Verifique o Acervo Meta2 pendente



Gráfico nº 1 - Comparativo histórico - % de Julgados



(quadro resumo atualizado até 06 de junho de 2016, exibindo a posição em maio de 2016)

Em junho de 2016, o quadro resumo indicava haver 20 processos pendentes:

Ano: 2016
 Mês: Junho
 Vara: 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo	Última movimentação		Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2000	2	0	2
2002	1	0	1
2004	1	0	1
2005	1	0	1
2008	2	1	3
2009	1	0	1
2010	4	0	4
2011	4	1	5
2012	2	0	2
Total geral	18	2	20

São eles:

no	Mês	Processo	cod docume	Classe
2016	Junho	05019103620004025101	7684566	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	05010304420004025101	7683703	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	05266915420024025101	7695710	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	05088394620044025101	7706454	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	05056148120054025101	11137459	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08106338720084025101	20453737	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08027360820084025101	15955075	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08103003820084025101	19873636	26999-PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
2016	Junho	08052023820094025101	30282003	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08127329320094025101	39929313	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08049783720084025101	17205203	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08047517620104025101	46851198	26005-PROCEDIMENTO CRIMINAL COM DENÚNCIA
2016	Junho	08028350720104025101	46031784	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08097625220114025101	54822805	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08076736620114025101	54597992	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08074804120114025101	54535693	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08007262020104025101	43372381	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08103401520114025101	55529715	26021-PROC. INVEST. DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)/CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O S.F.N.
2016	Junho	08142436320084025101	23717211	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	00274919020124025101	63105867	21000-AÇÃO PENAL

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- 05019103620004025101

.ação penal: crimes contra a fé pública – uso de documentos falso (artigo 304 do CP) e falsidade ideológica (artigo 299 do CP).

.data da autuação: 20 de junho de 2000.

.data de oferecimento da denúncia: 10 de julho de 2002 (fls. 03/04).

.data de recebimento da denúncia: 1º de agosto de 2001 (fl. 99).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fls. 175/176, na contracapa e no sistema Apolo.

.andamento processual: designada audiência para interrogatório do réu (11 de setembro de 2002, à fl. 128) – assentada de audiência (07 de outubro de 2002, à fl. 131) – citação do acusado por edital publicado em 07 de novembro de 2002 (fl. 140) – assentada de audiência, na qual foi determinada a aplicação do artigo 366 do CP, suspendendo-se o curso do processo e da prescrição (28 de novembro de 2002, à fl. 143) – despacho proferido em 05 de dezembro de 2014, determinando a remessa dos autos ao MPF, para que diligenciasse o endereço do acusado (27 de novembro de 2014) (fl. 157) - o MPF informou novos endereços do acusado em 02 de fevereiro de 2015 (fl. 161) – determinada a citação por carta precatória (06 de fevereiro de 2015, à fl. 177) – diligência com resultado negativo (29 de abril de 2015, à fl. 201) – diligência com resultado positivo (25 de junho de 2015, à fl. 203) – resposta à acusação oferecida pela DPU, por negativa geral (27 de julho de 2015, às fls. 206/207) - resposta à acusação oferecida pelos patronos do acusado em 17 de julho de 2015 (fls. 209/211) – designada audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas (07 de agosto de 2015, às fls. 219/220) – assentada redesignando a data da audiência, em virtude do não comparecimento do réu (1º de outubro de 2015, à fl. 237) – assentada e termos de oitiva de testemunhas (23 de setembro de 2015, às fls. 283/286) – designada audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório do réu (07 de dezembro de 2015 (fl. 299) – o réu requereu que seu interrogatório fosse realizado através de carta precatória (15 de fevereiro de 2016, às fls. 315/316) – requerimento

deferido em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 318) – assentada, termo de depoimento de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (03 de março de 2016, às fls. 323/327) – assentada e termo de interrogatório do réu (20 de abril de 2016, às fls. 355/356) – manifestação oferecida pelo MPF em 31 de maio de 2016 (fls. 360/361).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 31 de maio de 2016: juntada de petição.

- 08049783720084025101

.ação penal: crimes contra o patrimônio – estelionato qualificado (artigo 171, § 3º, do CP).

.data da autuação: 05 de maio de 2008.

.data de oferecimento da denúncia: 10 de junho de 2016 (fls. 128/130).

.data de recebimento da denúncia: 20 de julho de 2010 (fls. 134/135).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fls. 210/211 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.

.andamento processual: diligência de citação realizada em 23 de agosto de 2010, com resultado negativo (fl. 142, verso) – assentada (19 de outubro de 2010, à fl. 152) – determinada a citação do acusado por edital (26 de janeiro de 2011, à fl. 168) - citação do acusado por edital publicado em 04 de fevereiro de 2011 (fl. 171) – determinada a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional em 13 de abril de 2011 (fl. 177) - despacho proferido em 11 de junho de 2015, determinando a remessa dos autos ao MPF, para que diligenciasse sobre o endereço do acusado (fl. 183) - MPF informou novo endereço do acusado em 15 de junho de 2015 (fl. 189) – diligência de citação com resultado positivo em 08 de setembro de 2015 (fl. 193, verso) – resposta à acusação oferecida pela DPU, por negativa geral, em 02 de outubro de 2015 (fls. 201/202) – manifestação oferecida pelo MPF em 13 de outubro de 2015 (fls. 204/208) – designada audiência de instrução e julgamento (14 de outubro de 2015, às fls. 212/214) - assentada, termo de oitiva de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (03 de março de 2016, às fls. 251/252) – designada audiência de instrução e julgamento para o interrogatório do réu (14 de março de 2016, à fl. 382) – a DPU requereu que o interrogatório do réu fosse realizado na Subseção Judiciária de Volta Redonda (RJ) (31 de março de 2016, à fl. 387, verso) – requerimento deferido (04 de abril de 2016, à fl. 389) – designada audiência para o interrogatório do réu (07 de abril de 2016, às fls. 399/400).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de junho de 2016: aguardando audiência designada para 21 de junho de 2016.

- 05010304420004025101

.ação penal: crimes contra a fé pública – uso de documentos falso (artigo 304 do CP) e falsificação de documento público (artigo 297 da Lei nº 8.212/91).

.data da autuação: 28 de março de 2000.

.data de oferecimento da denúncia: 26 de agosto de 2003 (fls. 02/04).

.data de recebimento da denúncia: 03 de setembro de 2003 (fl. 196).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, nas certidões de fls. 381/386 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.

.andamento processual: designada audiência para o interrogatório dos réus (15 de outubro de 2003, à fl. 205) – diligências de citação efetuadas em 03 de novembro de 2003, com resultados negativos (fls. 218/220) – determinada a citação dos denunciados por edital e redesignada a audiência (27 de janeiro de 2004, à fl. 224) - citação dos denunciados por editais publicados em 02 de fevereiro de 2004 (fls. 227/231) - assentada da audiência realizada em 09 de março de 2004, na qual foi determinada a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional (fl. 234) - despacho proferido em 1º de junho de 2015, determinando a remessa dos autos ao MPF, para que diligenciasse sobre os endereços dos réus (fl. 255) - MPF informou novos endereços dos réus em 31 de julho de 2015 (fl. 259) – deferida a citação dos réus por carta precatória (03 de agosto de 2015, à fl. 292) – diligência de citação do réu C.P.R. efetuada em 12 de fevereiro de 2016, com resultado positivo (fl. 335) - resposta à acusação oferecida pelo réu M.H.P.S. em 05 de outubro de 2015 (fls. 354/355) – diligência de citação do réu V.F.L. efetuada em 22 de março de 2016, com resultado negativo (fl. 365) – resposta à acusação relativa ao réu C.P.R. apresentada pela DPU, por negativa geral, em 11 de março de 2016 (fls. 376/377).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 19 de maio de 2016: conclusão para decisão.

- 08074804120114025101

.ação penal: associação para o tráfico e tráfico internacional de entorpecentes (artigo 33 c/c artigo 35 c/c artigo 45, todos da Lei nº 11.343/2006).

.data da autuação: 19 de agosto de 2011.

.data de oferecimento da denúncia: 04 de fevereiro de 2011 (fls. 545/573).

.data de recebimento da denúncia: 23 de outubro de 2012 (fls. 592/593).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fls. 1.367/1.368, na contracapa e no sistema Apolo.

.andamento processual: feito desmembrado a partir do processo nº 08021531820114025101, conforme decisão proferida em 05 de agosto de 2011 (fl. 444) – defesa prévia do réu C.F. apresentada pela DPU em 14 de

setembro de 2012, por negativa geral (fl. 590) – designada audiência para a oitiva de testemunhas (23 de outubro de 2012, às fls. 592/593) – redesignação da audiência (13 de novembro de 2012, às fls. 594/595) – determinada a expedição de pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal Brasil/França e redesignada a audiência (21 de fevereiro de 2013, às fls. 623/624) – assentada, termo de oitiva de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (07 de maio de 2013, às fls. 642/644) – o MPF promoveu a juntada de documentos fornecidos pelas autoridades francesas (18 de setembro de 2013, às fls. 663/839) – A Coordenação Geral de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça promoveu a juntada de documentos relativos à denúncia que levou à prisão de C.F. na França (09 de outubro de 2013, às fls. 851/1.097) – manifestação oferecida pelo MPF em 12 de novembro de 2013 (fls. 1.101/1.102) – designada audiência para oitiva de testemunha (27 de junho de 2013, à fl. 1.145) - assentada e DVD-R contendo a gravação da audiência (10 de setembro de 2013, às fls. 1.159/1.160) – o MPF promoveu a juntada da documentação traduzida para o português (18 de agosto de 2014, às fls. 1.179/1.344) – a DPU requereu o trancamento da ação penal (30 de setembro de 2014, às fls. 1.349/1.351) – determinado o prosseguimento da ação penal (13 de outubro de 2014, às fls. 1.355/1.356) – designada audiência para oitiva de testemunha (11 de fevereiro de 2015, à fl. 1.378) – assentada às fls. 1.395/1.396 – designada audiência para oitiva de testemunha (09 de outubro de 2015, à fl. 1.425) – assentada, termo de oitiva de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (16 de outubro de 2015, às fls. 1.433/1.436) – juntadas as transcrições dos depoimentos de testemunhas (28 de outubro de 2015, às fls. 1.456/1.468) – determinada a expedição de carta rogatória a ser traduzida para o francês (03 de novembro de 2015) – carta às fls. 1.471/1.474 – aberto prazo para as partes formularem quesitos e para a tradução e complementação da carta rogatória (16 de março de 2016, à fl. 1.500).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 07 de junho de 2016: aguardando realização de perícia.

- 0810633-87.2008.4.02.5101

.ação penal: crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86).

.data da autuação: 1º de agosto de 2008.

.data de oferecimento da denúncia: 07 de dezembro de 2005 (fls. 02/22).

.data de recebimento da denúncia: 24 de janeiro de 2006 (fls. 726/729).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, nas certidões de fls. 1.367/1.374, na contracapa e no sistema Apolo.

.andamento processual: determinado o desmembramento do processo nº 2005.51.01.538229-8 em relação aos réus E.P. e R.M.B.G., a suspensão do

curso do processo e do prazo prescricional (15 de julho de 2008, à fl. 1.166) –

despachos proferidos em 02 de junho de 2015, determinando a remessa dos autos ao MPF, para que este diligenciasse sobre os endereços dos acusados (fl. 1.175) - o MPF informou o novo endereço do acusado E.P., requerendo a citação por carta precatória (23 de junho de 2015, à fl. 1.178) – deferida a citação do acusado E.P. por carta precatória e a manutenção da suspensão do processo em relação à acusada R.M.B.G. (23 de junho de 2015, à fl. 1.200) – diligência de citação do acusado E.P. efetuada em 03 de dezembro de 2015, com resultado negativo (fl. 1.217) – manifestação oferecida pelo MPF em 03 de fevereiro de 2016, informando os novos endereços dos acusados (fls. 1.237/1.238) – resposta à acusação apresentada pelo réu E.P. em 04 de março de 2016 (fls. 1.274/1.278) – citação do réu E.P. em 29 de fevereiro de 2016 (fl. 1.286) – diligência de citação da ré R.M.B.G. com resultado negativo (03 de março de 2016, à fl. 1.328) – manifestação do MPF ofertada em 20 de abril de 2016, pugnando pelo prosseguimento da ação penal e pela citação da ré R.M.B.G. por carta precatória (fls. 1.345/1.347) – deferida a expedição de carta precatória em 20 de abril de 2016 (fl. 1.358) – o patrono do réu E.P. solicitou seu cadastramento para acompanhamento processual e recebimento de intimações (19 de maio de 2016, à fl. 1.365) – autorizado o acesso do patrono ao sigilo (03 de junho de 2016, à fl. 1.366).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de junho de 2016: intimação de despacho.

- 0805202-38.2009.4.02.5101

.ação penal: associação para o tráfico de entorpecentes (artigo 35 da Lei nº 11.343/2006).

.data da autuação: 04 de maio de 2009.

.data de oferecimento da denúncia: 28 de janeiro de 2009 (fls. 02/35).

.data de recebimento da denúncia: 03 de fevereiro de 2009 (fls. 36/54).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, nas certidões de fls. 220/221 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.

.andamento processual: determinado o desmembramento do processo nº 200951018012153 em decisão proferida em 30 de abril de 2009, permanecendo o acusado D.M.S. no polo passivo (fl. 76) – determinada a citação do réu por edital (16 de março de 2009, à fl. 73) – edital publicado em 18 de março de 2009 (fls. 74/75) – determinada a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional (05 de maio de 2009, à fl. 83) – determinada a intimação do MPF para que diligenciasse sobre o endereço do acusado (02 de junho de 2015, à fl. 96) - o MPF informou novos endereços em 17 de junho de 2015 (fl. 99) – determinada a notificação do

réu para a apresentação de defesa prévia (06 de julho de 2015, às fls. 113/114) – noticiado que o réu já se encontrava preso em razão da presente ação penal (08 de julho de 2015, à fl. 116) – requerimento de concessão de liberdade provisória apresentado em 14 de julho de 2015 (fls. 132/139) – manifestação do MPF oferecida em 17 de julho de 2015, pela manutenção da prisão preventiva do réu (fls. 169/174) – revogação da prisão preventiva em 17 de julho de 2015 (fls. 189/192) – resposta à acusação apresentada em 13 de agosto de 2015 (fls. 210/213) – designada audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas (27 de agosto de 2015, às fls. 216/218) – assentada, termo de depoimento de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (13 de outubro de 2015, às fls. 248/251) – designada audiência de instrução e julgamento em continuação (24 de novembro de 2015, à fl. 269) – assentada, termos de depoimento de testemunhas, termo de depoimento de informante, termo de interrogatório do acusado e DVD-R contendo a gravação da audiência (09 de março de 2016, às fls. 298/305 e 307) – memoriais apresentados pelo MPF em 19 de abril de 2016 (fls. 326/331) – alegações finais apresentadas em 10 de maio de 2016 (fls. 337/383).

último movimento registrado no sistema Apolo em 24 de maio de 2016: conclusão para sentença.

META 3/2016 - Aumentar os casos solucionados por conciliação.

Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

META 4/2016 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Identificar e julgar até 31/12/2016 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

Não se aplica.

META 5/2016 - Impulsionar processos à execução.

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não-fiscal do que o total de casos novos de execução não-fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

META 6/2016 - Priorizar o julgamento das ações coletivas.

Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus.

Não se aplica.

META 7/2016 – Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Baixar/julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a junho de 2016, o órgão correicionado cumpriu 176% da meta.

2ª Região		TRF2		Meta 7 2016			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo						Data de atualização:	
Mês						TRF - 09/06/2016	
Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						SJRJ - 09/06/2016	
jun/16						SJES - 09/06/2016	
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro							
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	1.004	83	7	1.271	137%	1.176	127%
1º Grau / SJRJ	793	66	5	971	133%	930	127%
1º Grau / SJES	211	17	2	300	153%	246	126%
Juizado Especial Federal	64	2	0	48	77%	54	87%
JEF / SJRJ	55	2	0	31	58%	39	74%
JEF / SJES	9	0	0	17	0%	15	167%
Turma Recursal	8	0	0	5	63%	6	75%
TR / SJRJ	7	0	0	5	71%	6	86%
TR / SJES	1	0	0	0	0%	0	0%
Tribunal Regional Federal	658	0	0	626	95%	563	86%
Total - 2ª Região	1.734	85	7	1.950	118%	1.799	109%
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	32	40	121%	58	176%		

(quadro resumo atualizado até 09 de junho de 2016)

META 8/2016 - Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a junho de 2016, o órgão correicionado cumpriu 95% da meta.

identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: jun/16
 Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ
 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

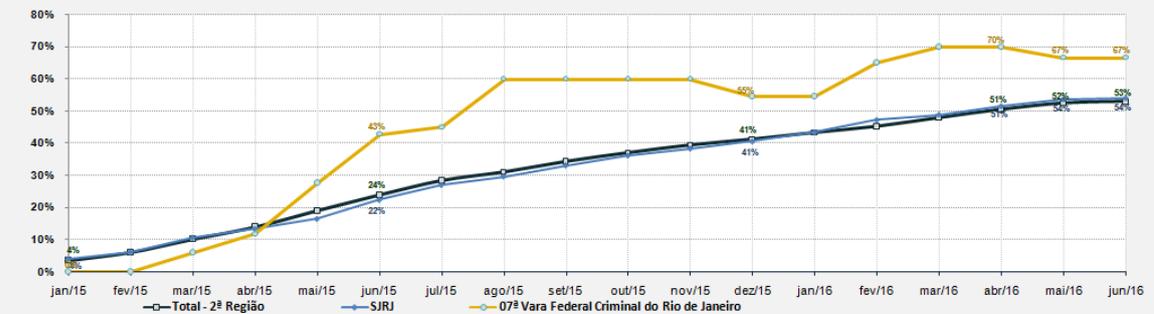
Dados referentes ao dia:
 TFF - 08/06/2016
 SJRJ - 08/06/2016
 SJES - 08/06/2016

Verifique o Acervo Meta8 pen



Meta 8	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	629	248	87	335	294	53%	76%
1º Grau / SJRJ	465	181	68	249	216	54%	76%
1º Grau / SJES	164	67	19	86	78	52%	75%
Juizado Especial Federal	18	10	1	11	7	61%	87%
JEF / SJRJ	11	7	1	8	3	73%	104%
JEF / SJES	7	3	0	3	4	43%	61%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	173	75	14	89	84	51%	73%
SJRJ	476	188	69	257	219	54%	77%
SJES	171	70	19	89	82	52%	74%
Total - 2ª Região	820	333	102	435	385	53%	76%
07ª Vara Federal Criminal do Rio de	21	12	2	14	7	67%	95%

Gráfico nº 1 - Comparativo histórico - % de Julgados



(quadro resumo atualizado até 08 de junho de 2016)

Em junho de 2016, o quadro resumo indicava haver sete processos pendentes:

Ano: 2016
 Mês: Junho
 Vara: 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Ano distribuído	Última movimentação		Total geral
	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2008	1	0	1
2010	2	0	2
2011	1	0	1
2012	1	0	1
2014	2	0	2
Total geral	7	0	7

São eles:

Voltar

PDF

no	Mês	Processo	cod docume	Classe
2016	Junho	08142436320084025101	23717211	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08047517620104025101	46851198	26005-PROCEDIMENTO CRIMINAL COM DENÚNCIA
2016	Junho	08026238320104025101	45291471	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	08076735620114025101	54597992	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	00274919020124025101	63105867	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	00220774320144025101	70099356	21000-AÇÃO PENAL
2016	Junho	00011357520144025105	70915831	21000-AÇÃO PENAL

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

- 08026238320104025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – peculato (artigo 312, *caput* e § 1º, do CP).

.data da autuação: 17 de março de 2010.

.data de oferecimento da denúncia: 09 de maio de 2013 (fls. 94/102).

.data de recebimento da denúncia: 29 de maio de 2013 (fls. 103/105).

.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fl. 106 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.

.andamento processual: resposta à acusação oferecida em 02 de agosto de 2013 (fls. 121/132) – manifestação do MPF apresentada em 06 de agosto de 2013 (fl. 133, verso) – designada audiência (02 de setembro de 2013, à fl. 134) – redesignada audiência (14 de agosto de 2014, às fls. 143/145) - redesignada audiência (20 de outubro de 2014, à fl. 222) – assentada, termos de qualificação e depoimento de ofendidos, termos de qualificação e depoimento de testemunhas e DVD-R contendo a gravação da audiência às fls. 259/265 – MPF requereu designação de continuidade da audiência (23 de julho de 2015, às fls. 411/412) – designada audiência para 08 de outubro de 2015 (fl. 414) – assentada, termo de depoimento de vítima, termos de depoimento de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (fls. 425/428 e 431) - assentada, termo de depoimento de vítima, termos de depoimento de testemunha, interrogatório do acusado e DVD-R com a gravação da audiência (fls. 461/469) – alegações finais apresentadas pelo MPF em 29 de março de 2016 (fls. 475/496) - alegações finais apresentadas pelo acusado em 03 de maio de 2016 (fls. 515/520).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de maio de 2016: conclusão para sentença.

- 00011357520144025105

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A do CP).

.data da autuação: 21 de agosto de 2014.

.data de oferecimento da denúncia: 20 de agosto de 2014 (fls. 02/08).

.data de recebimento da denúncia: 31 de outubro de 2014 (fls. 38/41).
.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fl. 42 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.
.andamento processual: resposta à acusação apresentada em 15 de dezembro de 2014 (fls. 71/79) – manifestação do MPF oferecida em 09 de março de 2015 (fls. 121/123) - manifestação do MPF oferecida em 23 de maio de 2016 (fl. 640).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 25 de maio de 2016: juntada de ofício.

- 00220774320144025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – corrupção ativa (artigo 333 do CP) e contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).
.data da autuação: 25 de abril de 2014.
.data de oferecimento da denúncia: 15 de agosto de 2011 (fls. 650/714).
.data de recebimento da denúncia: 17 de agosto de 2011 (fls. 715/726).
.controle de prescrição: presente na capa dos autos, na certidão de fl. 1.580 e na contracapa – **incompleto no sistema Apolo (ausente o registro no campo ‘Data Prescrição’ na aba ‘5 Partes’)**.
.andamento processual: determinado o desmembramento do processo nº 08076735620114025101 em relação aos réus G.M.B.M., que passou a integrar o polo passivo do presente feito, e N.M.P (08 de julho de 2013, às fls. 1.217/1.221) – resposta à acusação apresentada pela DPU, por negativa geral, em 27 de novembro de 2014 (fls. 1.590/1.591) – designada audiência para oitiva de testemunha em decisão exarada em 11 de fevereiro de 2015 (fl. 1.603) – redesignação da audiência (27 de abril de 2015, à fl. 1.622) – assentada, termo de qualificação e depoimento de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (19 de maio de 2015, às fls. 1.642/1.645) - assentada, termo de qualificação e depoimento de testemunha e DVD-R contendo a gravação da audiência (02 de julho de 2015, às fls. 1.642/1.645) – designada audiência de instrução e julgamento para o interrogatório do acusado em decisão proferida em 21 de dezembro de 2015 (fl. 1.691) – redesignação da audiência, conforme despacho proferido em 09 de novembro de 2015 (fl. 1.719) - nova redesignação da audiência, conforme despacho proferido em 08 de janeiro de 2016 (fl. 1.736) - o réu informou que não poderia comparecer à audiência (18 de fevereiro de 2016, à fl. 1.750) - redesignação da audiência, conforme despacho proferido em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 1.751) – assentada da audiência na qual foi decretada a revelia do réu (28 de abril de 2016, à fl. 1.781) – memoriais apresentados pelo MPF em 06 de maio de 2016 (fls. 1.784/1.801) – determinado o envio dos autos à DPU para a apresentação de alegações finais (20 de maio de 2016, à fl. 1.815) – o réu informou ter nomeado patronos para defendê-lo

(31 de maio de 2016, à fl. 1.818) – determinada a intimação da defesa para a apresentação de alegações finais (08 de junho de 2016, à fl. 1.823).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 08 de junho de 2016: intimação de despacho.

Fonte: mapas extraídos do portal de estatísticas da Segunda Região.

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CRIMINAL

. PROCESSOS COM RÉU PRESO: 07

Dos quais foram analisados, por amostragem, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **05046001320154025101** – ação penal distribuída em 14/05/2015. Tipo penal: art. 157, §2º, I, II e V, do CP. Decisão, em 25/05/2015, decretou a prisão preventiva. Mandados de prisão MAP.0044.000016-1/2015 e MAP.0044.000015-7/2015 (fls. 102/103). Ofício nº 9844/2015 – DELEPAT comunica prisão de um dos réus (fl. 120) e ofício nº 10569/2015 – DELEPAT informa que não foi possível o cumprimento da prisão do outro réu (fl. 138). Denúncia oferecida em 21/08/2015 (fls. 152/161) e recebida em 25/08/2015, quando foi determinado o desmembramento do feito em relação ao réu não encontrado, bem como a citação. Resposta à acusação (fls. 220/221). Certidão informa que o réu anteriormente não localizado estava custodiado no presídio Ary Franco (fl. 229), tendo sido citado (fl. 236/237), com resposta à acusação (fls. 242/243). Despacho, em 17/03/2016, designou audiência de instrução e julgamento para 05/04/2016, quando foram ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa, tendo sido deferido o pedido do MPF de oitiva de outras testemunhas (fls. 291/294). Verificada marcação de réu preso no sistema Apolo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 166/176, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR. **Contudo, não há certidão de prescrição na contracapa.**

- **05076062820154025101** - ação penal distribuída em 01/07/2015. Tipo penal: art. 157, §2º, I, II e V, do CP. Decisão, em 22/07/2015, indeferiu a revogação da prisão de um dos quatro réus e decretou a prisão preventiva dos outros três réus, bem como recebeu a denúncia oferecida às fls. 173/181). Mandados de prisão MAP.0044.000020-8/2015, MAP.0044.000021-2/2015 e MAP.0044.000022-7/2015 (fls. 286/288). Ofício nº 10948/2015 – DELEPAT comunica prisão do réu S.R.G. (fls. 307). Citação de A.S.M.C. e S.R.G. (fls. 292 verso e 310). Defesa preliminar de A.S.M.C. e S.R.G. (fls. 334/335 e 420/421). Resposta à acusação de S.R.G. (fls. 413/415). Certidão informa que o réu G.F.P. estava custodiado no presídio Ary Franco (fl. 551), tendo sido citado (fl. 561), com resposta à acusação (fls. 577/578). Certidão informa que o réu J.S.B. estava preso (fls. 565/566), tendo sido citado (fls. 579/580), com resposta à acusação (fls. 594/595). Decisão, em 02/05/2016 e em 19/05/2016, deferiu pedido do MPF de reiteração de expedição de ofício à CEF para fornecer as imagens registradas nas câmeras de vigilância durante o assalto para realização de perícia. Ofício da CEF, informando envio de *pendrive* com imagens (fl. 628). Despacho, em 07/07/2016, determinou encaminhamento do *pendrive* à Polícia Federal, a fim de que fosse elaborado laudo pericial das imagens do circuito interno de monitoramento da agência bancária e, com a juntada do laudo, abertura de vista ao Ministério Público Federal. Verificada marcação de réu preso no sistema Apolo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 267/283, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05020167020154025101** - ação penal distribuída em 02/03/2015. Tipo penal: art. 157, §2º, I, II e V, do CP. Decisão, em 02/03/2015, decretou a prisão preventiva. Mandado de prisão MAP.0044.000009-1/2015 (fl. 56). Decisão, em 17/09/2015, recebeu a denúncia oferecida em 15/09/2015 (fls. 113/120), bem como determinou a citação. Certidão informa que o réu estava preso (fls. 147/148), tendo sido citado (fls. 156/157), com resposta à acusação (fls. 165/166). Memoriais apresentados em 16/05/2016 (fls. 254/263). Alegações finais apresentadas em 24/05/2016 (fls. 266/279). Sentença proferida em 15/06/2016, julgou parcialmente procedente o

pedido. Autos remetidos ao MPF em 17/06/2016. Verificada marcação de réu preso no sistema Apolo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 127/131, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00324754920144025101** - ação penal distribuída em 31/10/2014. Tipo penal: art. 288, *caput*, do CP. Decisão, em 26/02/2015, recebeu a denúncia oferecida em 26/11/2013, e decretou a prisão preventiva de dois dos doze réus E.R.F. e R.R.S. (fls. 02/33). Mandados de prisão MAP.0044.000003-4/2015 e MAP.0044.000004-9/2015 (fls. 139/140). Decisão, em 04/05/2015, substituiu a prisão preventiva do réu R.R.S. pela aplicação de medida cautelar, determinando o monitoramento eletrônico (fls. 335/337) e decisão, em 11/05/2015, substituiu a sua prisão preventiva por prisão domiciliar (fls. 351/353). Despacho, em 09/03/2016, suspendeu o feito e o curso do prazo prescricional em relação ao réu E.R.F., uma vez que, citado por edital, não se manifestou nos autos (fl. 718). Decisão, em 27/04/2016, designou audiência de instrução e julgamento para 11/05/2016, quando foi designada nova audiência de continuação para 30/05/2016 (fls. 812/816), ocasião em que foi indeferido o pedido de liberdade provisória de E.R.F. (fls. 858/880). Memoriais apresentados pelo MPF, em 10/06/2016 (fls. 894/902). Sentença proferida em 16/06/2016, declarou a extinção da punibilidade do réu V.O.C. falecido (fls. 1016/1017), bem como determinou, após apresentadas as alegações finais dos demais réus, a conclusão dos autos para sentença. Verificada marcação de réu preso no sistema Apolo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 168/181, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05007418620154025101** - ação penal distribuída em 10/02/2015. Tipo penal: art. 157, §2º, I, II e V do CP. Decisão, em 27/03/2015, recebeu a denúncia e deferiu a manutenção das prisões preventivas já decretadas (fls. 234/239). Decisão, 12/02/2015, decretou a prisão preventiva de J.M.S. (IPL nº 370/2015, fls. 93/96), expedido o Mandado de Prisão MAP.0044.000002-0/2015 (fl. 99). Decisão, em 02/03/2015, decretou a

prisão preventiva de J.M.S., J.C.F.A., A.C.R.M. e D.J.A.T. (IPL nº 0007/2015, fls. 153/156). Decisão, em 21/05/2015, acolhendo manifestação do MPF, revogou a prisão de D.J.A.T., aplicando-lhe medidas cautelares, sob pena de revogação. Sentença proferida em 18/04/2016, julgou parcialmente procedente o pedido e condenou os acusados J.C.F.A., A.C.R.M. e J.M.S. e absolveu os acusados J.M.S. e D.J.A.T., com determinação de expedição de mandados de prisão em desfavor dos condenados. Expedidos os Mandados de Intimação MAN.0044.000401-3/2016 e MAN.0044.000402-8/2016 (fls. 814/815) e os ofícios OFI.0044.000704-8/2016 e OFI.0044.000705-2/2016 (fls. 816/ 817). Trânsito em julgado para a acusação em 09/05/2016 (fl. 818). Verificada marcação de réu preso no sistema Apolo.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 268/277, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

Fonte: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, Portal de Estatística do TRF2, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 17/06/2016.

. HABEAS CORPUS: 01 (classe 23000)

- **08021584020114025101** – impetrado em 23/03/2011 contra prisão ilegal de 08 dias decretada pelo Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino. Decisão, em 24/03/2011, deferiu a liminar e determinou que o paciente fosse posto em liberdade, até nova ordem judicial em contrário (fls. 32/33). Sentença proferida em 04/05/2011, julgou procedente o pedido e concedeu a ordem de *habeas corpus*, anulando todo o procedimento administrativo disciplinar. Acórdão, em 28/09/2011, por unanimidade, não conheceu do recurso em sentido estrito (fls. 186/199). Acórdão, em 06/02/2013, por unanimidade, desproveu a remessa necessária (fls. 335/348). Decisões, em 16/07/2014, admitiu o recurso especial e indeferiu o recurso extraordinário (fls. 356/358). Decisão, em 01/10/2014, determinou o sobrestamento do feito até julgamento final do recurso especial (fl. 361).

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO: 50 (classe 24005)

Foram analisados, por amostragem, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **05015273320154025101** - manifestação do MPF, com base na representação da autoridade policial, objetivando o afastamento do sigilo dos dados e dos registros telefônicos dos indiciados nos autos do processo principal nº 00427323620144025101 (Inquérito Policial - IPL nº 0388/2014-15-SR/DPF/RJ), fls. 17/19. A investigação policial foi instaurada a partir da prisão em flagrante dos indiciados durante roubo realizado à viatura dos Correios. Decisão, em 12/03/2015, deferiu o afastamento do sigilo de dados e dos registros telefônicos, e decretou segredo de justiça (fls. 20/22). Expedidos, em 12/03/2015, os ofícios OFI.0044.000186-1/2015 (fls. 24/25), OFI.0044.000187-6/2015 (fls. 26/27) e OFI.0044.000189-5/2015 (fls. 28/29) para cumprimento da decisão. Decisão, em 01/02/2016, adotou as razões de decidir da decisão de fls. 20/22 e, acolhendo a promoção ministerial de fls. 96/99, deferiu o afastamento do sigilo dos dados de terminais móveis e autorizou o acesso a todos os dados contidos nos aparelhos apreendidos e às informações cadastrais das respectivas linhas telefônicas (fls. 100/101). Expedidos, em 02/02/2016, os ofícios OFI.0044.000094-1/2016, OFI.0044.000095-6/2016, OFI.0044.000096-0/2016, OFI.0044.000097-5/2016 e OFI.0044.000098-0/2016 para cumprimento da decisão (fls. 103/107). Despacho, em 18/02/2016, indeferiu pedidos do MPF, bem como determinou a baixa dos autos, mantendo-se os autos apensados ao processo principal. Despacho, em 03/06/2016, deferiu pedido do MPF para reiteração de expedição de ofícios.

- **05016205920164025101** – requerimento do MPF de autorização judicial para afastamento do sigilo dos dados telemáticos de usuário de conta de email (fls. 11/16). A notícia do fato foi instaurada a partir de representação particular para apurar a prática de crime de falsificação de documento público federal, previsto no art. 127 do CP. Decisão, em 03/03/2016, acolheu a promoção do MPF e deferiu o afastamento do sigilo de dados telemáticos, bem como decretou segredo de justiça dos autos. Expedido, em 07/03/2016, o ofício OFI.0044.000272-0/2016 para o Diretor da

Empresa Yahoo do Brasil (fl. 22) e o ofício OFI.0044.000273-5/2016 para o responsável legal pela Comunidade Hardware R7 (fl. 23). Expedido, ainda, o ofício OFI.0044.000383-1/2016, em 31/03/2016, para o responsável pela Empresa Brasileira Rádio e Televisão Record S/A (fl. 32). Despacho, em 26/04/2016, determinou vista ao MPF das informações prestadas pela empresa de internet. Despacho, em 12/05/2016, determinou que se aguardasse a conclusão da tradução, com manutenção dos autos em Secretaria.

- **05036162920154025101** - requerimento do MPF de autorização judicial para afastamento de sigilo telefônico (fls. 02/04). A investigação policial foi instaurada para apuração da prática de crime de estelionato majorado, na forma do art. 171, §3º c/c o art. 299, ambos do CPP. Despacho do juiz distribuidor, em 07/04/2015, determinou a distribuição por dependência, em segredo absoluto (fl. 07). Decisão, em 10/04/2015, deferiu o pedido durante período de três meses. Expedido, em 15/10/2014, o ofício OFI.0044.000268-6/2015 (fls. 12/13), com resposta negativa (fl. 18) e, posteriormente, o ofício OFI.0044.000407-5/2015, em 21/05/2015 (fls. 26/27). Despacho, em 03/06/2015, determinou a baixa e o apensamento aos autos principais, ação penal, processo 00150256420124025101. Baixa findo em 05/06/2016.

- **05045582720164025101** – representação para autorização judicial de busca domiciliar, distribuída por dependência à ação penal 00007434720144025102, em 09/05/2016. A investigação policial foi instaurada para investigação da prática de crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistindo o pedido na expedição de mandado judicial de busca e apreensão no domicílio da ré para apreensão de computadores, celulares, tablets, mídias externas de armazenamento (*pen drive*, CDs, DVDs, etc.) que contivessem objetos relacionados à pornografia infantil. Decisão, em 10/05/2016, deferiu, com manifestação favorável do MPF (fls. 12/16), a busca e apreensão, durante o dia, conforme dispõe o art. 245 do CPP, bem como o afastamento de sigilo de dados telemáticos do material a ser apreendido, autorizou o encaminhamento do material apreendido para realização de perícia técnica, e deferiu também o acesso da autoridade policial a discos virtuais sediados por provedores de internet, pertencentes à investigada. Por fim, decretou

segredo de justiça dos autos. Mandado de Busca e Apreensão (BQS.0044.000001-2/2016), expedido em 11/05/2016 (fl. 22), com entrega em 25/05/2016 (fls. 25/26). Ciência do MPF à fl. 24 verso.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001)

Foram analisados, por amostragem, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **04903048820124025101** - prisão em flagrante ocorrida em 18/08/2012 e comunicação de prisão efetuada em 18/08/2012. Indiciado pela prática do crime previsto no art. 50 do Decreto-lei 3.688/41, art. 334, §1º, c, do CP e art. 2º, IX, da Lei 1.521/51 (contrabando/descaminho). Decisão, em 19/08/2012, informou que os autos foram recebidos na 17ª Vara Federal Criminal, em regime de plantão, às 12h54min, que, por não considerar a prisão ilegal, deixou de relaxá-la. Autos distribuídos em 20/08/2012 para a 7ª Vara Federal Criminal. Decisão, em 21/08/2012, concedeu, após manifestação do MPF pela imposição de medidas cautelares (fls. 43/45), liberdade provisória ao flagrado, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Alvará de Soltura expedido, em 21/08/2012, e cumprido no mesmo dia, com termo de compromisso assinado (fls. 49/50). Decisão, em 10/09/2012, determinou, tendo em vista que a prisão foi efetuada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a baixa dos autos e encaminhamento ao MPF para providências cabíveis, ficando a Secretaria responsável pela juntada em procedimento avulso dos termos de comparecimento. Despacho, em 19/09/2012, determinou o encaminhamento dos autos ao MPF, que requisitou a instauração de inquérito policial em 28/09/2012 (fls. 46/47 da ação penal). Denúncia apresentada em 04/11/2015 (fls. 90/97) e recebida em 16/11/2015 (fls. 102/104).

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 105/109 e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05000581520164025101** - prisão em flagrante ocorrida em 16/03/2016 e comunicação de prisão efetuada em 17/03/2016. Indiciado pela prática do

crime previsto no art. 171, *caput*, do CP, por tentar passar uma nota falsa de cinquenta reais. Decisão, em 17/03/2016, do juízo do 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, em regime de plantão, não vislumbrando margem de atuação, determinou a remessa ao juízo natural. Decisão, em 17/03/2016, do juízo da 6ª Vara Federal Criminal, homologou o auto de prisão em flagrante, designou audiência de custódia para 18/03/2016, que seria realizada pela 9ª Vara Federal Criminal, sucessora na escala da Central de Audiência de Custódia/SJRJ, bem como a remessa dos autos à SEDCR para oportuna redistribuição. Realizada a audiência, o juízo decidiu, ouvido o indiciado e tendo se manifestado o MPF e a DPU, pela concessão de liberdade provisória, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos processuais futuros (fls. 39/40). Mídia de gravação da audiência acostada à fl. 41. Alvará de Soltura nº ALV.0009.00004-9/2016, expedido em 18/03/2016 e cumprido em 19/03/2016 (fls. 43/44). Autos redistribuídos à 7ª Vara Federal Criminal, em 22/03/2016. Despacho, em 28/03/2016, determinou a manutenção dos autos em Secretaria, aguardando Inquérito Policial, que, com a vinda, deveria ser apensado à comunicação de prisão e, após, o encaminhamento à SEDCR para autuação e registro do Inquérito com número referente à comunicação de prisão e retificação da classe para 26003 e, por fim, ao MPF para ciência e à Polícia Federal para prosseguimento das investigações.

Observação: sem aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05016170720164025101** - prisão em flagrante ocorrida em 24/02/2016 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fl. 02). Indiciado pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e III, c/c art. 180, ambos do CP. Decisão, em 25/02/2016, do juízo da 8ª Vara Federal Criminal, decidiu que a prisão em flagrante observou os requisitos legais, não sendo caso de relaxamento de prisão ou concessão imediata de liberdade provisória, designou audiência de custódia para 26/02/2016, quando a juíza decidiu, ouvido o indiciado, tendo se manifestado o MPF e a DPU, pela conversão da custódia em prisão preventiva (fls. 67/71). Decisão, em 29/02/2016, do juízo da 7ª Vara Federal Criminal, determinou a expedição de mandado de prisão, encaminhamento dos autos ao MPF para ciência e, com a vinda do Inquérito Policial relatado, o apensamento da Comunicação de Prisão e seu

cadastro como apenso, bem como, após, a remessa à SEDCR para autuação e registro do Inquérito com o número da Comunicação, retificando a classe para 26003 e, por fim, vista ao MPF. Denúncia apresentada em 18/03/2016 (fls. 47/51 da ação penal). Decisão, em 21/03/2016, recebeu a denúncia e manteve a prisão preventiva (fls. 55/56 da ação penal). Audiência de instrução e julgamento realizada em 09/05/2016, quando foi proferida sentença condenatória (fls. 103/112).

Observação: sem controle de prescrição na capa por etiqueta. Há certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 57/61 e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05086602920154025101** - prisão em flagrante ocorrida em 05/08/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia. Indiciados pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, do CP, c/c art. 40, I da Lei 11.343/2006. Decisão, em 06/08/2015, designou audiência de custódia para 07/08/2015, quando foi decidida a regularidade da prisão e manifestação do MPF (fls. 33/37). Despacho, em 19/08/2015, determinou que o Inquérito Policial fosse autuado com o mesmo número utilizado para identificação da Comunicação de Prisão e, posterior apensamento e remessa ao MPF. Denúncia apresentada em 28/08/2015 (fls. 76/85). Decisão, em 01/09/2015, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva (fls. 92/93). Defesa prévia apresentada em 08/09/2015 (fls. 103/104). Decisão, em 16/09/2015, recebeu a denúncia e designou audiência de instrução e julgamento para 30/09/2015, quando foi proferida sentença parcial para condenar o réu e absolver a ré (fls. 174/188).

Observação: sem controle de prescrição na capa por etiqueta ou na contracapa, sendo que o aviso cadastrado no sistema eletrônico está incompleto, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR. Não localizada certidão nos autos, s.m.j., conforme, inclusive, determinada na decisão de recebimento de denúncia.

- **05120414520154025101** - prisão em flagrante ocorrida em 13/12/2015 e comunicação de prisão efetuada no mesmo dia (fl. 01). Indiciado pela prática do crime previsto no art. 334-A, §1º, IV do CP, art. 50 da LCP e art. 2º, IX da Lei 1.521/51. Decisão, em 14/12/2015, designou audiência de custódia para 15/12/2015, quando foi arbitrada fiança e determinada a

expedição de Alvará de Soltura ALS.0044.000022-0/2015, com assinatura de termo de compromisso e pagamento da fiança através de depósito na CEF (fls. 63/65, 71 e 83/84). Denúncia oferecida em 03/05/2016 (fls. 86/92) e recebida em 31/05/2016.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 98/100 e na contracapa. Contudo, **não há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

. PEDIDO DE PRISÃO/LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSÃO: 01 (classe 26007)

- **05100624820154025101** – representação por prisão administrativa, nos termos do art. 69 da Lei 6.815/80 c/c art. 312 do CPP e art. 5º, LX da CF, distribuída em 09/10/2015, em face de indiciado de nacionalidade peruana, que se encontra em situação irregular no país. Decisão, em 28/10/2015, com manifestação favorável do MPF (fl. 45/52), deferiu o pedido e decretou a prisão, por no máximo 30 dias, para deportação. Expedido mandado de prisão MAP.0044.000032-0/2015, em 28/10/2015 (fl. 58), adveio informação da Polícia Federal, de 26/10/2015 (ofício nº 14959/2015 – SR/DPF/RJ – DELEMIG), de que o alienígena encontrava-se recolhido na Penitenciária de Itaí/SP (fls. 64/70). Decisão, em 13/11/2015, deferiu requerimento do MPF para que fosse solicitado ao Juízo Estadual das Execuções Penais da Comarca de Avaré/SP informações sobre o cumprimento da pena, notadamente o tempo restante e eventual possibilidade de progressão de regime, para fins de adoção de medidas necessárias para a deportação (fls. 75/76). Decisão, em 19/02/2016, deferiu pedido do MPF para prisão do indiciado, uma vez que evadido do sistema penitenciário desde 19/12/2015 (fls. 101/102), conforme informações de fls. 85, 90 e 92/96, bem como expedição de ofício à DELEMIG/RJ para remessa de informações atualizadas do STI (Sistema de Tráfego Internacional). Ofício expedido, em 18/02/2016, ao Delegado Chefe da DELEFAZ/SR/DPF/RJ, para remessa ao BACEN de cédula falsa para sua inutilização (fls. 115/116). Decisão, em 28/04/2016, deferiu requerimento do MPF (fls. 125/126) para expedição de ofício à DELEMIG para esclarecer se o nome do peruano foi incluído na relação dos impedidos de deixar o país (SINPI), bem como determinou a manutenção dos autos na

Secretaria, por 03 meses, expedindo-se, após, ofício à Polícia Federal para informação sobre o cumprimento do mandado de prisão. Ofício OFI.0044.000541-3/2016, expedido à DELEMIG, em 02/05/2016, e cumprido em 13/05/2016 (fls. 129/131).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/06/2015 a 31/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 17/06/2016.
--

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

Conforme informado pelo Diretor de Secretaria, na ocasião da correição presencial, não havia processos com revogação de ordem de prisão.

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013

Segundo informação do Diretor de Secretaria, não havia mais processos com mandados de prisão expedidos antes de 12/09/2012, a teor do Provimento TRF2-PVC-2013/0007, de 03/05/2013.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR)

Conforme mapa obtido no Apolo, módulo Secretaria, constam 26 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 06/2015 a 05/2016.

Por sua vez, o questionário pré-correição informou que “*não se aplica, tendo em vista que apenas a Vara expede as cartas para processamento da execução na 9ª Vara Federal Criminal ou na VEP*”.

Analisados, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **08063322920104025101** – ação penal distribuída em 09/02/2011. A sentença foi proferida em 12/03/2012, tendo transitado em julgado em 28/09/2015 (fl. 329). Em 10/12/2015, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 19/02/2016, sob o n.º CES.0044.000007-9/2016 para a 9ª Vara Federal Criminal (fls. 344/347).

- **05016170720164025101** - ação penal distribuída em 26/02/2016. A sentença foi proferida em 09/05/2016, tendo transitado em julgado na mesma data ante a renúncia das partes ao prazo recursal, conforme declarado em audiência de instrução e julgamento (fls. 103/112), quando foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 16/05/2016, sob o n.º CES.0044.000013-4/2016 (fls. 127/128) e encaminhada e entregue à VEP através do mandado n.º MAE.0044.000348-7/2016 (fls. 131/132).

- **05044044320154025101** - ação penal distribuída em 21/07/2015. A sentença foi proferida em 06/10/2015, tendo transitado em julgado na mesma data ante a renúncia das partes ao prazo recursal, conforme declarado em audiência de instrução e julgamento (fls. 112/123), quando foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 18/01/2016, sob o n.º CES.0044.000002-6/2016 e encaminhada e entregue à VEP através do mandado n.º MAE.0044.000025-9/2016 (fls. 155/156).

- **05001269620154025101** - ação penal distribuída em 09/07/2015. A sentença foi proferida em audiência de instrução e julgamento, realizada em 08/10/2015 (fls. 237/245), tendo transitado em julgado em 14/10/2015 (fl. 284). Em 14/10/2015, foi expedida Carta de Execução Provisória de Sentença, sob o n.º CES.0044.000032-90/2015 e encaminhada e entregue à VEP através do mandado n.º MAE.0044.000066-0/2015 (fls. 263/265 e 270/271). Expedido ofício OFI.0044.000389-9/2016, em 04/04/2016, informando o trânsito em julgado à VEP (fls. 303/304).

- **05016823620154025101** - ação penal distribuída em 20/02/2015. A sentença foi proferida em audiência de instrução e julgamento, realizada em 29/04/2015, com trânsito em julgado na mesma data, tendo em vista a renúncia das partes ao prazo recursal (fls. 119/127). Em 29/04/2015, foi expedido Alvará de Soltura ALS.0044.000005-6/2015, com assinatura de termo de compromisso (fls. 139/140), conforme determinado em sentença,

onde foi substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito. Em 28/04/2016 foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença, a qual foi expedida em 05/05/2016, sob o n.º CES.0044.000012-0/2016, com Termo de Entrega TEN.0044.000032-1/2016 à SEDCR(fl.s. 243/245).

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 10/06/2016. Posição até 17/06/2016.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP)

Segundo a servidora responsável do juízo correicionado, durante a correição, foram expedidas cartas de execução de sentença em 04 processos, constando 01 processo com determinação de expedição recente, sendo os seguintes:

- **00376716820124025101** - ação penal distribuída em 29/04/2012. A sentença foi proferida em 13/11/2014, tendo transitado em julgado para a acusação em 23/03/2016 e com trânsito em julgado para a defesa em 20/04/2016 (fl. 256). Em 31/05/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal definitiva para a 9ª Vara Federal Criminal (fl. 264). CES.0044.000019-1/2016, expedida em 14/06/2016.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão na contracapa e nos autos (fl. 14), bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00102033220124025101** - ação penal distribuída em 10/09/2013. A sentença foi proferida em 24/04/2015, tendo transitado em julgado para a acusação em 10/03/2016 e com trânsito em julgado para a defesa em 13/04/2016 (fl. 454). Em 01/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal definitiva para a 9ª Vara Federal Criminal (fl. 455). CES.0044.000020-4/2016, expedida em 14/06/2016.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão nos autos (fl. 142) e aviso cadastrado no sistema eletrônico. **Não há, contudo, certidão na contracapa, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

- **08087370420114025101** - ação penal distribuída em 28/11/2011. A sentença foi proferida em 13/05/2014, tendo transitado em julgado para a acusação em 16/04/2016 e com trânsito em julgado para a defesa em 05/05/2016 (fl. 410). Em 01/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal definitiva para a 9ª Vara Federal Criminal (fl. 411). CES.0044.000021-9/2016, expedida em 14/06/2016.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão na contracapa e nos autos (fl. 173), bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05007418620154025101** - ação penal distribuída em 10/02/2015. A sentença foi proferida em 18/04/2016, tendo transitado em julgado para a acusação em 09/05/2016 (fl. 818). Em sentença (fl. 632) foi determinada a expedição de Carta de Execução Provisória de Sentença Penal para o juízo da Vara de Execuções Penais da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro (fl. 819). CES.0044.000018-7/2016, expedida em 13/06/2016.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 268/277 e na contracapa, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **08076322620104025101** - ação penal distribuída em 22/07/2010. A sentença foi proferida em 02/10/2012, tendo transitado em julgado em 16/02/2016 (fl. 549). Em 15/06/2016, foi determinada a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal definitiva para a 9ª Vara Federal Criminal.

Observação: há controle de prescrição na capa por etiqueta e na contracapa. **Contudo, não há certidão nos autos ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.**

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR)

Conforme mapa obtido no Apolo, módulo Secretaria, constam 02 boletins de informação para cadastro (BIC) expedidos no período de 06/2015 a 05/2016.

Por sua vez, o questionário pré-correição informou que “*foram expedidos 15 (quinze) BIC's no período*”.

Em conversa com o Diretor de Secretaria da 7ª Vara Federal Criminal, foi esclarecido que a diferença no número de boletins de informações cadastrais expedidos está no período utilizado para levantamento de dados.

Destarte, foram analisados, presencialmente, no juízo correicionado, os seguintes processos informados pelo sistema Apolo no período de um ano (06/2015 a 05/2016):

- **05268708520024025101** – ação penal distribuída em 29/11/2002. A sentença foi proferida em 05/07/2004, tendo transitado em julgado em 17/03/2014 (fl. 1288). Em 13/10/2015, foi determinado, considerando que o apenado estava solto, e que já tinha sido expedido o mandado de prisão, o recolhimento da Carta de Execução de Sentença Penal nº CES.0044.000030-1/2014 e a expedição do Boletim de Informação para Cadastro (BIC), encaminhando-o à VEP. BIC.0044.000001-9/2016, tendo sido expedido em 22/02/2016 (fls. 1329/1331) e encaminhado através do ofício OFI.0044.000197-8/2016, em 24/02/2016 (fl. 1333), mas que foi devolvido por falta de peças (certidão de fl. 1336). Expedido novo ofício OFI.0044.000379-5/2016 para encaminhamento do BIC, em 30/03/2016 (fl. 1338), tendo sido certificado que a VEP, desde 16/03/2016, não recebe mais BIC, uma vez que não faz seu tombamento (fl. 1340). Processo suspenso em 02/03/2016.

- **08098988320104025101** - ação penal distribuída em 18/10/2010. A sentença foi proferida em 29/10/2012, tendo transitado em julgado para a acusação em 12/11/2012 e com trânsito em julgado definitivo em 18/09/2015 (fl. 334 verso). Em 15/12/2015, foi determinada a expedição do Boletim de Informação para Cadastro e remessa à VEP, tendo em vista o prazo decorrido sem notícia de captura do réu. BIC.0044.000002-3/2016, expedido em 22/03/2016 (fls. 388/390), encaminhado através do mandado MAE.0044.000017-4/2016 (fls. 393/394). Despacho, em 07/06/2016, determinou a expedição de ofício à VEP para apreciação de pedido do réu, salientando que não foi expedida Carta de Execução de Sentença, visto que o condenado encontrava-se foragido.

Fonte: Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 10/06/2016, e análise de processos disponibilizados pelo juízo. Posição até 17/06/2016.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição:

“O controle da incidência da prescrição penal inicia-se logo após o recebimento da denúncia, aditando-se as certidões com nova contagem de prazo no caso das suspensões (art. 89 da lei 9.099/95 e 366 do CPP). Não se faz controle da prescrição nas execuções, tendo em vista que a competência deste Juízo. Entretanto, observa-se o prazo prescricional após o trânsito em julgado da sentença condenatória para os fins de expedição da Carta de Execução.

Por fim, o controle segue as regras da Consolidação de Normas da Corregedoria.”

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já verificadas no âmbito das Metas do CNJ e das ações analisadas neste item de processos de verificação obrigatória, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o juízo correicionado realiza e, de que forma, o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

- **04903048820124025101** – há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 105/109, bem como aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00373520320124025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão nos autos (fl. 66) e aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **08048931720094025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ, às fls. 144/145, e aviso cadastrado no sistema eletrônico, não tendo sido verificado, contudo, a certidão na contracapa, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00167681220124025101** – não há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa ou certidão nos autos, bem como não há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00309171320124025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa, certidão nos autos (fl. 22), bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **05008007420154025101** – há certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 35/37 e na contracapa. Contudo, não há controle de prescrição na capa por etiqueta ou aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **08003388320114025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa e certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 111/113, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **00080776920134025102** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa e certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 158/162, bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **08101557420114025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa e certidão nos autos (fl. 87), bem como há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

- **08060014720104025101** - há controle de prescrição na capa por etiqueta, na contracapa e certidão de cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva através da calculadora do CNJ às fls. 486/488, sendo que não há aviso cadastrado no sistema eletrônico, a teor do que dispõe o art. 248, §§, da CNCR.

. CARTA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL: 19 (classe 27005)

Foram analisados, por amostragem, presencialmente, no juízo correccionado, os seguintes processos:

- **08029701420134025101** – distribuída em 13/12/2013 ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal para fiscalização das medidas impostas à ré em sede de suspensão condicional do processo (proibição de se ausentar do Estado do Rio de Janeiro, por mais de 15 dias, sem autorização, e comparecimento trimestral), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, de acordo com audiência realizada em 02/12/2013 na 7ª Vara Federal Criminal (fls. 09/10). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 18/12/2013, determinou a intimação da acusada a comparecer para início de cumprimento de seu período de prova. Verificado o comparecimento trimestral da acusada em juízo entre fevereiro de 2014 a dezembro de 2015. Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 01/03/2015, determinou a redistribuição para a Vara de origem, para as providências cabíveis. Recebido na Vara em 07/03/2016 (fl. 27 verso). Consta, como último movimento, em 16/05/2016. A devolução dos autos do MPF.

- **00230681920144025101** - distribuída em 28/05/2014 ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal para fiscalização das medidas impostas à ré em sede de suspensão condicional do processo (proibição de se ausentar do Estado do Rio de Janeiro, por mais de 15 dias, sem autorização, comparecimento trimestral e prestação de 06 horas de serviços à comunidade por semana), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, de acordo com audiência realizada em 27/05/2014 na 7ª Vara Federal Criminal (fls. 06/07). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 16/06/2014, determinou a intimação da acusada a comparecer para início de cumprimento de seu período de prova e, se fosse o caso, marcação de entrevista com Equipe de Apoio Técnico.

Mandado MAN.0009.001316-5/2014, cumprido em 19/07/2014 (fl. 15). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 09/04/2015, determinou, tendo em vista o não comparecimento da acusada, a devolução dos autos à Vara de origem. Despacho da 7ª Vara Federal Criminal, em 29/07/2015, determinou a intimação da ré para esclarecimento e posterior vista ao MPF. Mandado MAN.0044.000585-5/2015, cumprido em 29/08/2015 (fl. 23). Manifestação do MPF pelo prosseguimento do feito (fl. 25 verso). Consta, como último movimento, movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte ré no processo principal.

- **08022175720134025101** - distribuída em 30/08/2013 ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal para fiscalização das medidas impostas em sede de suspensão condicional do processo (proibição de se ausentar do Estado do Ceará, por mais de 15 dias, sem autorização, comparecimento trimestral e prestação pecuniária mensal por 01 ano), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, de acordo com audiência realizada em 27/08/2013 na 7ª Vara Federal Criminal (fls. 03/04). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 09/09/2013, deprecou o acompanhamento e a fiscalização ao juízo da Vara Federal competente em Sobral/CE, com expedição de carta precatória. Certidão lavrada pela Comarca de São Bento, Vara Única, em 27/10/2015, atestou o cumprimento integral das condições da suspensão (fl. 116). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 05/11/2015, determinou a redistribuição à Vara de origem. Despacho da 7ª Vara Federal Criminal, em 25/11/2015, deu vista ao MPF, que requereu a extinção da punibilidade (fls. 124/125). Sentença proferida na ação penal, processo nº 00167681220124025101, declarou a extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95 (fls. 273/274).

- **08018650220134025101** - distribuída em 10/07/2013 ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal para fiscalização das medidas impostas à ré em sede de suspensão condicional do processo (proibição de se ausentar do Estado do Rio de Janeiro, sem autorização, comparecimento bimestral e doação de cesta básica, no valor de 01 salário mínimo, a cada dois meses, por um ano, bem como prestação de serviços comunitários, durante o período de prova, por oito horas semanais), nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, de acordo com decisão, em 04/07/2013, da 7ª Vara Federal Criminal (fls. 05/06). Despacho da 9ª Vara Federal Criminal, em 11/07/2013, determinou a

intimação da acusada a comparecer para início de cumprimento de seu período de prova, com marcação de entrevista com Equipe de Apoio Técnico. Mandado MAN.001714-9/2013, cumprido em 05/08/2013 (fl. 21). Certidão lavrada, em 02/06/2014, atestou o não comparecimento em maio de 2014 (fl. 39). Despacho, em 02/06/2014, determinou a devolução dos autos à Vara de origem para deliberação. Despacho da 7ª Vara Federal Criminal, em 12/08/2014, deferiu o pedido de prorrogação, conforme requerido pelo MPF, e redistribuição à 9ª Vara Federal Criminal. Despacho, em 08/09/2014, determinou o prosseguimento por mais 06 meses, conforme deferido no juízo de origem. Certidão lavrada, em 10/02/2015, atestou o não comparecimento em janeiro de 2015 (fl. 56). Despacho, em 09/02/2015, determinou a devolução dos autos à Vara de origem para deliberação. Termo de Comparecimento da acusada, no juízo da 7ª Vara Federal Criminal, em 27/02/2015 e 31/03/2015, para justificar suas atividades (fls. 59 e 61).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 06/2015 a 05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 17/06/2016.

➔ **AUDIÊNCIAS (DE 06/2015 A 05/2016)** **(Art. 35, I, CNCR)**

TOTAL: 135 audiências designadas, sendo a primeira de 02/06/2015 e a última de 31/05/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não há endereços virtuais para iniciais/recebimento de denúncia.

De acordo com o questionário pré-correção:

”Não há processos pendentes de despacho inicial.”

Fonte: Questionário pré-correção, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 20 documentos, sendo o mais antigo o de 13/06/2016, sob o nº 0502035-91.2006.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17. posição em 09/06/2016.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Não há endereços virtuais para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correção de 2016:

“As denúncias, pedidos cautelares e demais providências preliminares requeridas pelo MPF (declínio de competência/arquivamento de

inquérito ou procedimento investigatório), são imediatamente analisadas e encaminhadas ao Juiz, nunca alcançando o limite do prazo para conclusão.”

Fonte: Questionário pré-correção, item 3.11.1, Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17.

. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR)

Posição em	08/06/2016
Conclusão até	07/06/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	1	100,00
Decisão	0	0,00
Sentença	0	0,00
Total Geral	1	100,00

Analisado, apresentou a seguinte situação:

- **08027360820084025101**. Trata-se de ação penal, distribuição em 18/03/2008; em 19/04/2016 remessa, carga para o Ministério Público – criminal por motivo de manifestação, devolvido em 03/05/2016; a esta mesma data, conclusão para decisão, sem minuta no Sistema Processual Apolo, sendo este o último movimento.

De acordo com o questionário pré-correção de 2016:

“Número de processos concluídos para sentença:

a) Na data da assunção (se período inferior a um ano) ou no ano anterior ao levantamento (especificar a data e quantidade):

b) Resposta: 10 (dez) processos concluídos para sentença;”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 08/06/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 15/06/2016**. Questionário pré-correição, item 3.3.1.

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	08/06/2016
Último Movimento até	07/06/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	4	66,67
Mais de 60	2	33,33
Total Geral	6	100,00

Foram analisados no juízo correicionado os seguintes processos:

- **08088367120114025101**. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com redistribuição em 05/04/2013; em 10/05/2012 despacho, tendo em vista as determinações de fl. 102, retornando os autos ao MPF para prosseguimento da investigação, com registro no sistema em 10/05/2012; em 26/01/2015 movimentação cartorária tipo processamento.

Parado desde então.

- **08012236820094025101**. Trata-se de pedido de busca e apreensão criminal, com distribuição em 05/02/2009; em 18/09/2015 decisão expedindo mandado de busca e apreensão nas residências dos investigados, com registro no sistema em 18/09/2015, devolvido em 23/09/2015. **Parado desde então.**

- **00160923020134025101**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 06/11/2013; em 11/04/2016 despacho reiterando o ofício de fl. 1.208, tendo em vista que, até a presente data, não consta resposta ao referido expediente; em 09/06/2016, remessa, carga para Ministério Público – criminal.

- **00005447120144025119**. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 02/05/2016. Remessa à Vara, ora correicionada, à mesma data. **Parado desde então**.

- **05107198720154025101**. Trata-se de inquérito policial, com redistribuição em 18/11/2015; em 15/12/2015 despacho remetendo ao Ministério Público Federal, na forma do art. 236 da Consolidação das Normas da Coregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, com registro no sistema em 17/12/2015; em 18/02/2016 remessa, carga para o Ministério Público Federal Criminal – intimação eletrônica por motivo de vista; em 03/05/2016 último movimento, assim descrito: “juntada”.

- **05028348520164025101**. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 19/04/2016 e nesta mesma data despacho determinando a instauração do inquérito policial, na forma requerida pelo MPF, com registro no sistema em 19/04/2016; em 13/06/2016 movimentação cartorária tipo diligência.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 08/06/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 13/06/2016**.

. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS) (Arts. 180 e 318 da CNCR).

Nada foi dito no questionário pré-correição de 2016 sobre documentos pendentes de juntada.

Não há endereços virtuais para documentos pendentes de juntada.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 08/06/2016. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Não há endereços virtuais para controle de prazo.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Detalhar a organização de processos no gabinete e o método de controle de prazo para prolação de sentenças:

Resposta: os processos chegam ao Gabinete com a conclusão aberta no sistema, seja para sentença ou para decisão, e distribuídos entre os servidores de acordo com a especialidade. No Gabinete também são analisadas as denúncias oferecidas e as hipóteses do artigo 396 do CPP. O Gabinete também controla a agenda de audiências, videoconferências e toda demanda de mídias para advogados e imprensa. Por fim, exceto as decisões proferidas nos processos de quebra em geral, todas as decisões são minutadas no Apoio ao Gabinete.”

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17. Questionário pré-correição de 2016, item 3.3.4.

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Não há endereços virtuais para cumprimento de ordem.

Nada foi relatado sobre cumprimento de ordem no questionário pré-correição de 2016.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 15/06/2016, às 14h17. posição em 09/06/2016.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	08/06/2016
------------	------------

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	20
Sistema	194
Documento	15
Total Geral	229

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **0503616-29.2015.4.02.5101**. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 08/04/2015. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; à fl. 07 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

- **0501620-59.2016.4.02.5101**. Trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, com distribuição em 29/02/2016. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; à fl. 20 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

- **2008.51.01.801863-1**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 28/02/2008. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; à fl. 151 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

- **0818621-91.2010.4.02.5101**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 09/08/2010. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; **mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

- **2010.51.01.818621-2**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 09/08/2010. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; **mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando o referido segredo de justiça. Obs.: o volume II do presente feito não tem termo de abertura.**

- **0501642-74.2003.4.02.5101**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 04/02/2003. **Não há etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça;** devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 68 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

- **0004291-20.2013.4.02.5101**. Trata-se de ação penal, com distribuição em 16/08/2013. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado também no Sistema Processual Apolo; à fl. 07 do pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico n. 0802155-17.2013.4.02.5101, apensado aos autos da ação penal acima discriminada, decisão determinando que o feito tramite em segredo de justiça.

- **2011.51.01.808800-0**. Trata-se de ação de calúnia, com distribuição em 23/11/2011. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 92 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça absoluto, em 29/06/2006.

- **1995.51.01.031711-9**. Trata-se de ação de concussão, com distribuição em 25/07/1995. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **mas, não observamos o despacho determinando o referido sigilo.**

- **0504558-27.2016.4.02.5101**. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça e indicando a localização do despacho determinante; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 34 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça. Absoluto.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. x despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

- **04900267320014025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05291921520014025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05013188420034025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05154585520054025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **08097905920074025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 24/09/2007 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça absoluto.

- **08012270820094025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **00468975419994025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **00476544819994025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05311368620004025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05118863320014025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

- **05010012320024025101**. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho que determinou o referido segredo de justiça.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 08/06/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 17/06/2016.**

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	06/2015 a 05/2016
	Processos	476
	Boletins	215
	Média (Proc. / Bol.)	2,21
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,75

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 08/06/2016.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 293 processos com prazo vencido, sendo os mais antigos:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0504464-16.2015.4.02.5101	Réu	01/03/2016	19/05/2015	387
0049518-58.1998.4.02.5101	MPF	19/11/1999	29/11/1999	6.037
0047723-80.1999.4.02.5101	MPF	19/11/1999	29/11/1999	6.037
0049592-15.1998.4.02.5101	MPF	19/11/1999	29/11/1999	6.037

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 10/06/2015, vencidos e não devolvidos até 09/06/2016, e consultas ao Apolo, posição até 14/06/2016.

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS

**1. Número total de processos criminais suspensos (em 08/06/2016):
182**

2. Análise dos processos ordenados por motivo de suspensão:

3. Aguarda decisão de instância superior: (total de 30 processos)

- **00246530920144025101** – 201451010246535 , processo físico. Trata-se de ação penal em 7 volumes. Crime de lavagem de dinheiro. Prorrogada a suspensão do processo por 90 dias a partir de 02/02/2016. Ordem judicial (fls. 2.380) renovando, por mais 90 dias, em 16/05/2016 (fls. 2.386), enquanto aguarda resposta do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Presente etiqueta de suspenso na capa do volume VII. Ausente etiqueta de controle de prescrição na capa do último volume, na contracapa, ou juntada aos autos.

- **08018630820084025101** - 200851018018631, processo físico classe 21000 - ação penal processo suspenso a partir de 21/09/2010 com ordem judicial até julgamento do Recurso Especial interposto pelo autor. Remetido ao STJ em 05/02/2010. Em consulta ao sítio do STJ, a pesquisa não retornou qualquer processo, apesar de constar o nome do réu no sistema daquele Tribunal Superior.

- **05170284220064025101** - 200651015170287, processo físico, classe 21000 ação penal. Crime contra a incolumidade e a paz pública; crime contra o sistema financeiro nacional; crime tributário; lavagem de dinheiro. Processo tramitando em segredo de justiça no sistema. Suspenso a partir de 13/10/2011, com ordem judicial publicada em 24/08/2011, até decisão final no REsp. Originou o HC n. n° 00102981020104020000 (201002010102980), aguardando julgamento no STJ (em 12/07/2013).

- **08095997720084025101** - classe 21000 ação penal/roubo furto, processo suspenso a partir de 23/01/2012, com ordem judicial registrada no sistema em 16/01/2012.

- **08068005620114025101** classe 25015 - embargos de terceiro. 2011.51.01.806800-1, processo físico suspenso a partir de 03/02/2012 com ordem judicial registrada no sistema em 24/01/2012. Os autos principais (200651015230363) originaram 3 apelações criminais que foram julgadas neste TRF2 e originaram REsps e AREsps n. 665091/RJ, 637798/RJ, 625677/RJ, todos no STJ.

- **05154585520054025101** (2005.51.01.515458-7, processo físico) - classe 21000 ação penal, crime tributário e contra incolumidade e paz pública. Processo suspenso a partir de 27/02/2012, com ordem judicial em fevereiro/2012, aguardando decisão final no REsp interposto por A.R.G.J. com última fase: Conclusos em 08/04/2016, para decisão, ao Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

a) Art. 366, CPP: (total de 73 processos)

- **05349308120014025101** – classe 21000 ação penal em dois volumes. Crime de contrabando e descaminho. Processo suspenso a partir de 27/02/2012 até 27/11/2025, com ordem judicial de suspensão a fls. 537, datada em 15/06/2009. Presentes etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa do segundo volume bem como juntada a fls. 554, nos termos dos artigos 248 e 249 da CNCR. A fls. 515 (não numerada) consta ofício OFI.0044.001737-3/2008, de 31/10/2008, subscrito pela então Diretora de Secretaria ao Delegado Chefe do AIN/DPF/SR/RJ em **folha branca, não numerada**, com o verso colado a outra folha de papel reciclado pardo onde consta certidão positiva da entrega de tal ofício.

- **05311368620004025101** – classe 21000 – ação penal em dois volumes com 666 folhas (vistos em inspeção). Processo tramitando em segredo de justiça no sistema. Ordem judicial de suspensão com relação ao réu Pedro pereira dos Santos, a fls. 549/554, em 24/05/2011. O segundo réu faleceu em 03/09/2007 (certidão de óbito a fls. 637) e o MPF requereu a extinção de sua punibilidade, o que foi feito em 28/09/2011 (fls. 640). A fls. 650/651 consta assentada em 11/01/2012. A fls. 661 presente certidão de “vistos em inspeção” e de processo suspenso pelo artigo 366 do CPP, datada de abril/2012 (sem dia do mês). Processo suspenso a partir de 28/02/2012 até 24/05/2030. Presentes etiqueta de suspenso e etiqueta de controle de

prescrição na capa. Presente certidão de controle de prescrição na contracapa e juntada aos autos a fls. 665.

- **00127089320124025101** – classe 21000 ação penal. Presente etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa. Presente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos e a fls. 509. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Processo suspenso a partir de 29/03/2012 até 08/10/2034 com ordem judicial de suspensão nos termos do 366, CPP, em março/2012 (fls. 461). Processo com vínculo à ação penal processo n. 0002498-84.2006.4.02.5103.

- **08023917120104025101** - Classe 21000 – ação penal, apenso ao IP de n. 174/2010-1. Processo suspenso a partir de 05/2011, a pedido do MPF. Com ordem judicial a fls. 93, datada de 20/05/2011. Presente etiqueta de suspenso na capa e etiqueta de controle de prescrição. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa e juntada aos autos a fls. 98/99.

- **08010236120094025101** - classe 21000 ação penal. O MPF requereu a suspensão do feito a fls. 223v, o que foi ordenado em deliberação judicial a fls. 224, em 17/08/2011. Com etiqueta de suspenso e com etiqueta de controle de prescrição na capa. Com certidão de controle de prescrição na segunda contracapa bem como juntada a fls. 230.

- **08039125120104025101** - classe 21000 ação penal, processo em dois volumes e 869 folhas, suspenso a partir de 25/08/2011, com ordem judicial a fls. 862.

Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na capa. Certidão de controle de prescrição afixada na segunda contracapa dos autos e juntada a fls. 868.

- **08004236920114025101** – classe 21000 ação penal, processo em dois volumes e apensado ao IP n. 1818/2010-1. Com ordem judicial a fls. 86, datada de 17/01/2012. Com etiqueta de suspenso e etiqueta de controle de prescrição afixadas na capa dos autos. Presente certidão de controle de prescrição na segunda contracapa dos autos, bem como juntada aos autos a fls. 89.

- **00127071120124025101** – classe 21000 ação penal, apenso ao IPL n. 059/2007. Processo suspenso a partir de 11/05/2012, com ordem judicial a fls. 495, em face de Antonia Márcia de Souza Martins. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na capa. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa e juntada aos autos a fls. 498.

- **05221905220054025101** – 2005.51.01.522190-4, processo físico classe 21000 ação penal, apenso ao IP 090/2005 que possui dois volumes, com ordem judicial registrada no sistema em 12/12/2011. Processo suspenso a partir de 06/12/2011, em audiência, assentada a fls. 289, com ordem judicial, em 12/12/2011 no sistema, até 06/09/2051, baseado no artigo 366 do CPP. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na capa. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa e juntada aos autos a fls.294.

- **08104322720104025101** - 2010.51.01.810432-3, processo físico classe 21000 ação penal, suspenso a partir de 13/03/2012 até 26/04/2027. Com ordem judicial registrada no sistema em 27/02/2012, baseada no artigo 366, do CPP.

Contrabando e descaminho.

b) ART. 89, LEI 9.099/95: (TOTAL DE 36 PROCESSOS)

- **00199260720144025101** – classe 21000 ação penal

Processo suspenso a partir de 26/11/2014 até 26/11/2016. Com ordem judicial em audiência, assentada a fls. 108/109. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na capa bem como certidão de controle de prescrição na contracapa e juntada aos autos a fls. 112/113.

- **00161503320134025101** – classe 21000 – ação penal em dois volumes.

processo suspenso a partir de 11/07/2014 a 11/09/2016.

Com ordem judicial de suspensão a fls. 215/216. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos. Certidão de controle de prescrição na contracapa bem como juntada aos autos a fls. 227/228.

- **04901668720134025101** - 2013.51.01.490166-7, processo físico, suspenso a partir de 10/12/2014 – crime de contrabando e descaminho. Apenso aos IPL n. 0194/2013. Comunicação de prisão de mesmo n. Com ordem judicial de suspensão em audiência, assentada a fls. 110/111. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixada na capa do processo. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa e juntada aos autos a fls. 116/117.

- **04903109520124025101** – 21000 ação penal em 1 volume

Apensado a 3 outros processos: n. 00212710820144025101, carta de fiscalização das condições da suspensão da pena e

04903109520124025101, comunicação de prisão, IPL n. 0779/2012-1. **Processo reativado** e proferida sentença tipo E1 em 09/06/2016 declarando extinta a punibilidade pelo cumprimento das condições impostas a SERGIO MARCOS FREITAS.

- **00152248620124025101** – classe ação penal 21000, apenso ao IP do mesmo n.

Com etiqueta de suspenso art. 366 na capa da ação penal. Com certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos. Objeto: uso de documento falso. Art. 304/CPB. Estelionato qualificado e crime contra o patrimônio. Processo suspenso a pedido do MPF, a partir de 09/07/2014 a 09/07/2016, com ordem judicial subscrita em 09/07/2014 (fls. 276 dos autos). Apenso ao IP de mesmo número. **Smj, recadastrar tal processo no seu real motivo de suspensão - artigo 366 do CPP - conforme deliberação judicial subscrita em 09/07/2014 e registrada em 10/07/2014.**

- **00161503320134025101** - classe 21000 ação penal - contra bando e descaminho. Apenso aos processos n: IPL 0067/2013; ação penal n. 00160420420134025101 (abaixo analisada) bem como à comunicação de prisão em flagrante. Processo suspenso a partir de 11/07/2015 até 11/09/2016, com ordem judicial em audiência em 02/07/2014, assentada a fls. 233/234 dos autos. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na capa.

Com certidão de controle de prescrição na segunda contracapa (calculadora da prescrição da pretensão punitiva do CNJ) bem como juntada a fls. 254.

- **00160420420134025101** – classe 21000 ação penal

Sem etiquetas na capa. Sem certidão de controle de prescrição nas contracapas. Última folha dos autos: fls. 105, parecer do MPF requerendo seja determinado o tramite direto do feito entre o MPF e a polícia federal, na forma dos artigos 236 e 238 da CNCR. Na sequencia aguardará a conclusão do inquérito n, 067/2013-4. Tudo em 12/11/2013.

- **08165490520084025101** - 2008.51.01.816549-4, processo físico, 21000 - ação penal processo suspenso a partir de 05/11/2013 (estelionato e outras fraudes)

Com ordem judicial publicada em 25/01/2013deferindo pedido de fls. 320.

- **00120429220124025101** - classe 21000 – ação penal em 1 volume – contrabando e descaminho. Máquinas caça níquel. Apenso ao processo n. 2012.51.01.012042-7, recurso em sentido estrito, em 1 volume. Processo suspenso a partir de 23/07/2014 até 23/07/2016, com ordem judicial a fls. 210/211. Com etiqueta de suspenso e de controle de prescrição afixadas na

capa dos autos. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa e juntada aos autos a fls. 226/227, extraídas em 23/05/2016.

**c) BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS): 02
PROCESSOS**

- **08097905920074025101** – classe 21000 ação penal. Processo com bens apreendidos e pedido de perícia no material acautelado. Processo digitalizado no STJ e suspenso a partir de 03/07/2015 até 03/07/2016. Não foi possível encontrar fisicamente a ordem judicial de suspensão, já que só foi entregue (até dia 13/06/2016) o volume I dos autos, com 351 folhas e termo de encerramento datado de 21/11/2007. Processo com réu preso. No sistema existe decisão publicada em 28/10/2014 determinando o cumprimento do acórdão de fls. 894/895.

- **05268708520024025101** – classe 21000 ação penal. Foram-nos entregues somente os volumes V e VI, com 1343 folhas. Crime de tráfico e uso de entorpecentes. Processo tramitando em segredo de Justiça e em fase de execução da pena. Deu origem ao REsp n. 1102602/RJ já julgado e baixado. Última folha dos autos: vistos em inspeção em 06 a 10/6/2016 sem assinatura do juiz.

**d) OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS: (TOTAL DE 18
PROCESSOS)**

- **05097153020064025101** - classe IPL classe 26003, em um volume. Processo suspenso a partir de 09/04/2010. Não encontrada nos autos do IPL com ordem judicial de suspensão aguardando julgamento de impugnação. Com etiqueta de suspenso na capa “aguardando constituição de crédito tributário”.

- **08140574020084025101** – classe 21000 ação penal, em três volumes, com segredo de justiça decretado a fls. 330. Apenso ao IPL n. 1935/2008. Processo suspenso a partir de 17/03/2015 até 08/08/2026. Presente etiqueta de suspenso na capa bem como etiqueta de controle de prescrição. Com ordem judicial em 17/03/2015, a fls. 354/355, considerando a informação da PFN que a contribuinte aderiu ao parcelamento previsto no art. 17 da Lei 12.865/213, bem como a manifestação do MPF.

- **00324945520144025101** – classe 25015 – embargos de terceiro, processo suspenso a partir de 25/02/2015. No sistema, aguardando julgamento de recurso. Presente etiqueta de suspenso na capa “aguardando julgamento de ação penal”. Ausente etiqueta de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos bem como certidão de controle de prescrição juntada aos autos. Ordem judicial a fls. 42/44, nos termos do artigo 130 do CPP, até trânsito em julgado na ação penal n. 2013.51018015121, em 29/01/2015.

- **00322901120144025101** – classe 29001 petição criminal. Processo suspenso a partir de 25/02/2015, com ordem judicial a fls. 28/30, em 28/01/2015, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos da ação penal 08015125920134025101, nos termos do artigo 130, do CPP. Presente etiqueta de suspenso afixada na capa dos autos. Ausente etiqueta na capa e certidão de controle de prescrição juntada aos autos.

- **05136143620064025101** – classe 26003 inquérito policial em dois volumes e apenso à medida cautelar penal n. 200651015139293, também em dois volumes. Processo tramitando em segredo de justiça no sistema. Processo suspenso a partir de 14/04/2009. Com ordem judicial de manutenção de suspensão a fls. 436, em 04/02/2011. Presente etiqueta de suspenso na capa do volume 01 “aguardando constituição de Crédito tributário”. **Ausente etiqueta de controle de prescrição e certidão de Controle de prescrição na contracapa.**

- **08096242220104025101** – classe 21000 – ação penal apenso ao IPL de mesmo número e incidente de insanidade processo n. 00258794920144025101. Processo suspenso no sistema a partir de 05/11/2014.

Com ordem judicial s fls. 245, em 25/08/2014, suspensão para autuação de incidente de insanidade. **Ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição afixada na capa. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa.** Carta precatória penal para Minas Gerais juntada a fls. 164/212.

- **08129263020084025101** – classe 21000 ação penal em 4 volumes. Processo suspenso a partir de 12/02/2016. Com ordem judicial em 03/12/2015 de manutenção da suspensão, determinada a fls. 2.617. Ausente etiqueta de suspenso ou de controle de prescrição na capa do quarto volume. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.

- **00392123920124025101** – classe 21000 – ação penal em 13 volumes

Deferindo pedido do MPF, o processo foi suspenso por seis meses, a partir de 25/02/2016 até 25/08/2016v(no Sistema Apolo), com ordem judicial a fls. 4.486, em 07/1/2016. Presente etiqueta de controle de prescrição na capa do 13º volume. Presente certidão de controle de prescrição na contracapa do 13º volume. Certidão de controle de prescrição juntada aos autos a fls. 4.525.

- **04903882620114025101** – classe 26001 – em dois volumes, não vindo o volume I. Apenso ao IPL n. 93/2011, e à comunicação de prisão (classe 26001) n. 201151014903886. Processo suspenso a partir de 12/04/2016 até 12/10/2016. Com ordem judicial em 07/08/2015 (fls. 354) para o efetivo cumprimento da carta rogatória. **Ausente etiqueta de suspenso e de controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa.** Presente certidão de controle de prescrição juntada aos autos a fls. 321/323. Certidão de suspensão em 10/08/2015, a fls. 355.

- **05013188420034025101** – classe 21000 ação penal em 4 volumes. Ausentes etiquetas na capa do quarto volume. Certidão de suspensão do processo em 18/03/2016 (fls. 2.611). Presente etiqueta de suspenso na capa do terceiro volume. **Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa e ausente certidão de controle de prescrição juntada aos autos.**

- **08073366720114025101** – classe 21000 ação penal, apensada a três processos n. 0810706-5420114025101 e 08107506920114025101 e 08107048420114025101, todos da classe 27005, carta de fiscalização das condições das condições de suspensão da pena. Com ordem judicial de suspensão, em 12/04/2016, aguardando que a parte interessada se manifeste se quer reaver R\$3.080,00 (fls. 215). Certidão de suspenso a fls. 225, de 31/5/2016. Certidão de suspensão a fls. 224. Certidão de vistos em inspeção a fls. 225. **Ausente etiqueta de suspenso ou de controle de prescrição na capa. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa.**

- **05088525920154025101** – classe 26018 – representação criminal dependente ao processo 0042732-36.2014.4.02.5101. Processo suspenso a partir de 18/05/2016 a 18/11/2016. Sem etiquetas afixadas na capa e sem certidão de controle de prescrição nas contracapas. Com ordem judicial de suspensão a fls. 219, ante a informação de que ainda não foi preso Claudio Oliveira de Souza Jesus (em 03/02/2016). Certidão de suspensão do processo em 18/05/2016 (fls. 239). Última folha em 15/6/2016 fls. 240 “vistos em inspeção”.

- **00202032320144025101**, classe 21000 ação penal em três volumes. Em apenso: comunicação de prisão de mesmo número e comunicação de prisão em flagrante. Processo suspenso a partir de 27/01/2016. Com ordem judicial a fls. 260 dos autos, em 31/07/2015, para realização do exame toxicológico. Sem etiqueta de suspenso afixada na capa dos autos. Etiqueta de controle de prescrição afixada na capa do volume três dos autos. Certidão de controle de prescrição juntada aos autos a fls. 252/252v.

- **05136143620064025101** - (2006.51.01.513614-0, processo físico) classe 26003 - inquérito policial processo suspenso a partir de 14/04/2009. Com ordem judicial registrada no sistema em 02/04/2009 acolhendo promoção do MPF.

- **08096242220104025101** - (201051018096247, processo físico - 21000 - ação penal). Crime de estelionato. Processo suspenso a partir de 05/11/2014, com ordem judicial em 25/08/2014, nos termos do artigo 149, §2º, do CPP. Consta no sistema remessa externa ao MPF em 23/05/2016, acompanhando processo apensado, com devolução em 07/06/2016.

- **00322901120144025101** - classe 29001 - petição criminal processo suspenso a partir de 25/02/2015, com ordem judicial baseada no artigo 130, parágrafo único do CPP, em 28/01/2015, decisão publicada em 19/02/2015.

Na mesma situação:

- **00324945520144025101**, classe 25015 - embargos de terceiro- processo físico

- **05097153020064025101** – classe 26003 - inquérito policial - processo suspenso a partir de 09/04/2010 com decisão judicial que acolheu promoção do MPF. Em consulta ao sistema Apolo não foi encontrada data de subscrição na Decisão judicial nem data de publicação.

- **08036515720084025101** – 200851018036517, processo físico classe 24002 medida cautelar de sequestro, suspenso a partir de 13/05/2015 com ordem judicial determinando aguardar a decisão final na ação penal principal processo n. 00011405320074025102 (com apelação neste TRF2, em 03/05/2016)

- **08109403620114025101** – 2011.51.01.810940-4, processo físico, classe 21000 - ação penal. Ordem judicial de manutenção de suspensão do feito em 01/12/2015. Processo suspenso a partir de 02/12/2015. Crime tributário, estelionato e outras fraudes contra a previdência.

e) Parcelamento: (total de 23 processos)

- **8025057820084025101** - 2008.51.01.802505-2, processo físico 21000 - ação penal, processo suspenso a partir de 11/01/2011 com ordem judicial em face do parcelamento de que trata a Lei n. 11.941/09.

- **08043793020104025101** - 2010.51.01.804379-6 processo físico, CLASSE 26005 - procedimento criminal com denúncia. Processo suspenso a partir de 31/01/2010. Com ordem judicial pelo regime do parcelamento de que trata a Lei 11.981/09.

- **08061824820104025101** - 201051018061828 processo físico classe 21000 - ação penal processo suspenso a partir de 29/07/2011, com ordem judicial acolhendo parecer do MPF de fls. 238v.

- **08063597520114025101** - 20115101806359-3, processo físico classe 26010 - procedimento investigatório do MP (peças de informação) processo suspenso a partir de 29/07/2011 com ordem judicial por inclusão da pessoa física no parcelamento. Ordem judicial registrada no sistema em 20/07/2011.

- **05237359420044025101** - 200451015237350, processo físico 21000 - ação penal - processo suspenso a partir de 01/08/2011, com ordem judicial publicada em 22/07/2011.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 08/06/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo;

- consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 22/06/2016**

- consulta ao sitio deste TRF2;

- consulta ao sitio do Superior Tribunal de Justiça;

- consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal.

→ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 122

- a. Convertidas em diligência: 07
- b. Embargos de declaração não acolhido: 01
- c. Embargos de declaração acolhidos: 03
- d. Embargos de declaração rejeitados: 01

- e. Extinção da punibilidade
 - i. Cumprimento da suspensão condicional: 18
 - ii. Morte do agente: 11
 - iii. Pagamento integral do débito: 04
 - iv. Por prescrição: 04
 - v. Reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 04
 - vi. Reconhecida prescrição pela pena em concreto: 03
 - vii. Transação/cumprimento das condições: 17

- f. Resolução de mérito:
 - i. Condenatória:
 - ii. Absolutória: 08
 - iii. Condenatória: 13
 - iv. Procedente o pedido: 08
 - v. Procedente em parte: 01
 - vi. Improcedente: 01
 - vii. Absolvição sumária: 01

- g. Sem resolução de mérito:
 - i. Sem resolução de mérito: 02
 - ii. Denúncia/queixa rejeitada: 02

- h. Vazias: 13**

→ **REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA**

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011).

Foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo D1 (condenatórias):

0009022-59.2013.4.02.5101
0490196-59.2012.4.02.5101
0028114-57.2012.4.02.5101
0025382-69.2013.4.02.5101
0023232-81.2014.4.02.5101
0500126-96.2015.4.02.5101
0807486-82.2010.4.02.5101
0807251-52.2009.4.02.5101
0803360-52.2011.4.02.5101
0802964-75.2011.4.02.5101
0802288-30.2011.4.02.5101

2. Sentenças tipo D-2 (absolutórias):

0020322-81.2014.4.02.5101
0017171-10.2014.4.02.5101

3. Sentenças do Tipo E1 (Extintivas de Punibilidade/ art. 107, CP):

0515915-92.2002.4.02.5101
0802841-48.2009.4.02.5101
0802426-26.2013.4.02.5101
0802261-47.2011.4.02.5101
0802255-40.2011.4.02.5101
0801507-47.2007.4.02.5101
0800242-05.2010.4.02.5101
0536242-24.2003.4.02.5101
0802964-75.2011.4.02.5101
0512234-85.2000.4.02.5101
0511886-33.2001.4.02.5101

4. Decisões Interlocutórias:

0809098-89.2009.4.02.5101
0511753-97.2015.4.02.5101

0512151-44.2015.4.02.5101
0511790-27.2015.4.02.5101
0511788-57.2015.4.02.5101
0511787-72.2015.4.02.5101
0511770-36.2015.4.02.5101
0511770-36.2015.4.02.5101
0507088-38.2015.4.02.5101
0042582-55.2014.4.02.5101

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 17/06/2016.**

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS)** (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

“os processos com prioridade legal são separados dos demais e identificados com etiquetas na capa dos autos, não obstante não haver qualquer atraso no processamento dos feitos”.

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

“os processos chegam ao Gabinete com a conclusão aberta no sistema, seja para sentença ou para decisão, e distribuídos entre os servidores de acordo com a especialidade. No Gabinete também são analisadas as denúncias oferecidas e as hipóteses do artigo 396 do CPP. O Gabinete também controla a agenda de audiências, videoconferências e toda demanda de mídias para advogados e imprensa. Por fim, exceto as decisões proferidas nos processos de quebra em geral, todas as decisões são minutadas no Apoio ao Gabinete”.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

→ EXECUÇÃO

(art. 333 da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição o item é inaplicável a Vara correicionada.

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença, extraído em 20/06/2016.

1. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO

(de 01/06/2015 a 31/05/2016):

(Art. 217, II, da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição o item é inaplicável a Vara correicionada.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 20/06/2016.

→ GRANDES DÉBITOS

(Arts. 272 e 273 da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição o item é inaplicável a Vara correicionada.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD

(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado (item 3.4.2, alínea e):

“No período de junho de 2015 a abril de 2016 foram realizados 27 desbloqueios, nenhum bloqueio, encontrando-se pendentes de providência 372 (trezentos e setenta e dois) bloqueios”.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

➔ LEILÕES

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição:

“Foi realizado apenas 01 (um) leilão no período, com arrematação dos bens sequestrados. Processo nº 0531060-62.2000.4.02. 5101 (item 3.4.2, alínea f)”.

Presencialmente, foi constatado no processo n. 0531060-62.2000.4.02. 5101:

O MM juiz da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, considerando o trânsito em julgado da sentença e o fato do apenado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, determinou providenciasse a Secretaria contato com umas das Varas de Execução Fiscal desta Seção Judiciária para inclusão dos bens gravados em hasta pública, para fins de ressarcimento ao INSS.

(fl. 932).

Certidão á fl. 944 com a relação dos bens que aguardam a realização de leilão.

Redesignação de 1º leilão na data de 19/02/2016 e 2º leilão para o dia 04/03/2016 (fl.1035).

Juntada guia de recolhimento, auto de arrematação e ata negativa de 1º leilão. (fl. 1116).

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

➔ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS

(Artigos 356 a 358 da CNCR)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição o item é inaplicável a Vara correicionada.

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g;

→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição encontram-se acautelados e apreendidos 159 (cento e cinquenta e nove) bens. (item 3.5), em 74 (setenta e quatro) processos (item 3.5.1).

Total de acautelamentos/apreensões: 352 (incluindo os baixados)

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

- **08088080620114025101**

Objeto: 01 (um) passaporte n.º CV 566788,

Localização: sala de acautelamento da 7ª Vara Federal/Secretaria da Vara.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Termo de acautelamento à fl. 1188 dos autos, lavrado em 17 de junho de 2012.

Situação atual do processo:

Proferido despacho em 01/07/2013, fl. 1441, do seguinte teor: “Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 1280/ 1281 que negou provimento ao recurso de apelação e manteve a sentença de fls. 1013/1027, e considerando que já foi expedida carta de execução provisória de sentença e que o recurso especial interposto encontra-se tramitando eletronicamente no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fls. 1440, verso, providenciou a Secretaria a suspensão e guarda dos autos até julgamento definitivo naquela Corte”.

- **04901155220084025101;**

OBJETOS.

Auto de apreensão e apresentação (fl. 12) –IPL n. 075/2008- DPF/AIN/ RJ, de 21 de maio de 2008, contendo a seguinte descrição:

- 1) Comprimidos de cor lilás, que submetidos ao narcoteste reagiram positivamente para a substância entorpecente Ecstasy. Quantidade – aprendidos 11.380 gramas, aproximadamente.
- 2) Substância orgânica de cor esverdeada, com odor característico, que submetida ao narcoteste reagiram positivamente para a substância entorpecente Skunk. Quantidade – aprendidos 302 gramas, aproximadamente.
- 3) Selos, que submetidos ao narcoteste reagiram positivamente para a substância entorpecente LSD. Quantidade - aprendidos 17.600.

Auto de apreensão e apresentação (fl. 13/14) –IPL n. 075/2008- DPF/AIN/ RJ, de 21 de maio de 2008, contendo a seguinte descrição:

- 1) 01 E-ticket em nome de Netto/José Luiz, KLM ROYAL Dutch Airlines;
- 2) Cartão de embarque em nome de Netto/José Luiz KLM Ryal Dutc Airlines, voo KL 1229 Amsterdam- Paris, datado de 20/05/2008;
- 3) Cartão de embarque em nome de Netto/José Luiz KLM Ryal Dutc Airlines, voo AF 0444, Paris-Rio de Janeiro, datado de 20/05/2008;
- 4) 01 Talão de bilhetes aéreos da empresa TAM, em nome de Aromatis Netto/José, nº 957 3259528592;
- 5) Bilhete de passagem SNCF, datado de 10/05, Paris-Amsterdam;
- 6) Cartão de embarque da AIR FRANCE, em nome de Netto/José Luiz, voo AF442, datado de 20/05;
- 7) Etiqueta identificadora de bagagem, AF444 GIG, KL1299 CDG, em nome de Netto, 0074 KL 444649;
- 8) Comprovante de etiqueta de bagagem, AF444 GIG, KL1299 CDG, em nome de NETto, 0074 KL 444649;
- 9) **Seiscentos e vinte euros;**
- 10) **Cem reais.**

Localização: apreendido, mas não acautelado- DPF/AIN/RJ

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: efetuado (fls. 13/14).

Tramitação do processo.

Despacho do Delegado de Polícia Federal (fls. 27/28) remetendo o numerário estrangeiro ao Banco Central e a Caixa Econômica Federal o numerário nacional.

Mandado de intimação endereçado ao Gerente do Banco Central do Brasil para que entregasse ao Oficial de Justiça o numerário de 620 Euros, para realização de perícia nas cédulas apreendidas (fl. 73). Termo de entrega da custódia (fl.74).

Decisão (fls. 214/217) determinando oficial-se a Polícia Federal autorizando a destruição da droga mediante termo e com a resposta ao Juízo no prazo máximo de 05 dias.

Auto de Incineração n. 02/2008 (fl. 406).

Situação atual do processo:

Despacho do seguinte teor, proferido em 24/07/2013:

“Considerando que o recurso interposto encontra-se tramitando eletronicamente no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fls. 1129, providenciasse a Secretaria a suspensão e guarda dos autos até julgamento definitivo naquela Corte.”

- **05070095920154025101;**

Objeto: Termo de Acautelamento nº **000023/2015**(fl. 4950) – Passaporte número FI 664554.

Certificado à fl. 4975 a entrega dos bens acautelados sob o **n. 28/2016**, à exceção dos itens 6 (Notebook Sony) e 14 (adaptador de cartão SD).

Localização: Secretaria da Vara.

Registro no SNBA: (mapa): facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: não efetuado.

Situação atual do processo:

Juntado à fl. 5131 dos autos, em 07 de junho de 2016, o Termo de Acautelamento 000055/2016 (mala preta com documentos).

- **04901070720104025101;**

IPL 59/2010- DEAN/SR/DPF/RJ

Objeto: automóvel WV-SAVEIRO 1.6. Placa LUL 1451.

Localização: pátio da Polícia Federal na Ilha do Governador.

Depositário:

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: não efetuado (automóvel).

Auto de Apresentação e Apreensão n. 77/2010 (IPL N. 0059/2010-4) a fl. 17 dos autos constando como apreendido pela autoridade policial, em 23/04/2010, o seguinte material: a) 02 invólucros em formato de placas contendo em seus interiores substância em pó branco que reagiu positivamente para cocaína; b) 01 invólucro em forma espiral contendo em seu interior substância em pó branco que reagiu positivamente para cocaína.

Auto de Apresentação e Apreensão n. 77/2010 (IPL N. 0059/2010-4) a fl. 18 dos autos constando como apreendido pela autoridade policial, em 23/04/2010, o seguinte material: a) 01 mochila de cor preta da marca OKLEY; b) 01 cartão de embarque em nome do acusado, trajeto Rio de Janeiro/Lisboa; c) 01 cartão de embarque em nome do acusado, trajeto Lisboa/Bruxelas; d) 01 Ticket de bagagem em nome do acusado, código TP 890912; e) 60 notas de 50 euros perfazendo o total de 3.000 euros; f) 03 notas de 20 euros perfazendo o total de 60 euros; g) 06 notas de 10 euros perfazendo o total de 60 euros; h) 02 notas de 05 euros perfazendo o total de 10 euros;

Termo de recebimento de custódia/445 á fl. 69 dos autos, no qual o Banco Central do Brasil, em 26/04/2010, comunicou o recebimento da quantia de 3.130,00 euros.

Referente a prisão em flagrante de R.D.F. de O.

Em decorrência do cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 0042.000004-2/2010 realizado à Rua Jangadeiros n. 42, apto 803, Edifício Paranoá, Ipanema/RJ, endereço de R.B.C. de . M. foram apreendidos (fls. 86/87):

- 1) Notebook MacBook Pro modelo Hawaii Machintosh (M arch Apple) de cor prata 14";
- 2) Notebook PowerBook G4 Machintosh (M arch Apple) de cor prata 17";
- 3) Filmadora Handycam da marca Sony 800x Digital 200 M.
- 4) IPOD Apple 80 Gb metálico e preto.
- 5) Telefone celular da marca Motorola com carregador n. 21-8021-5070;
- 6) 02 fontes de Notebook;

- 7) Uma fonte pequena de Notebook;
- 8) Uma fonte pequena de Notebook de cor branca.
- 9) Um fone de ouvido de cor branca.
- 10) Uma máquina fotográfica da marca Olympus Stylus Tougy-8000;
- 11) Um carregador de máquina fotográfica da marca Olympus;
- 12) Uma garrafa pequena de vidro contendo em seu interior a substância entorpecente conhecida como Skank, localizada no interior da geladeira do imóvel;
- 13) Um pote plástico de cor amarela;
- 14) Cartão telefônico da operadora VIVO;
- 15) Balança de precisão.
- 16) HD marca SEAGATE 100 GB;
- 17) Um automóvel da marca Volkswagen modelo Saveiro, 2007 cor preta, placa LUL 1451;
- 18) Duas chaves de cor preta;
- 19) Uma lata com a inscrição CRUEX;
- 20) Um passaporte brasileiro nº CY 777624 em nome de R.B.C. de M.
- 21) Um chip da operadora CLARO.
- 22) Um cabo de transmissão de dados;
- 23) Dois quadros de parede com apologia ao uso de entorpecentes.

Fl. 88- Auto de Apreensão n. 79/2010.

- a) Uma carteira de cor preta da marca OAKLEY;
- b) Um cartão bancário do banco Itaú em nome de R.B.C.M.;
- c) Um cartão de crédito Visa Fita Visa Travel Money;
- d) Quatro mil seiscentos e trinta nove reais;
- e) Uma nota de dois dólares;

Sentença (fls. 736/751) proferida em 05/05/2011 determinando oficial-se à Polícia Federal autorizando a destruição da droga na forma prevista no artigo 32, § 1º e 2º, da Lei 11343/2006.

Cópia da guia de depósito judicial (fl.985) à ordem da Justiça Federal da quantia de R\$ 4.639,00.

Situação atual do processo: Despacho (fl.988) proferido em 23 de fevereiro de 2016 determinando à avaliação do veículo - WV SAVEIRO, PLACA LUL 1551, que se encontra no depósito da Polícia Federal na ilha do Governador (fl. 899), bem como fosse (fls. 982/985) oficiada à CEF,

com cópia da peça de fls. 985, para que providenciasse o depósito do valor custodiado em favor da FUNAD, através de GRU, Unidade Gestora (UG) 200246, Gestão 00001 (Fundo Nacional Antidrogas, código de recolhimento nº 20201-0 (FUNAD-NUMERÁRIO APREENDIDO COM DEFINITIVO PERDIMENTO), no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhada cópia da comprovação do ato. Revisto, ainda, em parte, o despacho de fl. 972 para determinar ao BACEN proceder à incorporação às reservas internacionais do Brasil dos valores em moeda estrangeiro custodiados junto a essa autarquia. Após, fosse dada ciência ao Ministério Público Federal.

Certificado em 17/05/2016, à fl. 1009 dos autos, solicitação ao leiloeiro oficial a designação de data para a realização do leilão.

- **00235401619974025101**

Objeto: 01 (um) passaporte CH 439060 em nome de JMS, emitido pela SR/DPF/RJ.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Termo de acautelamento acostado à fl. 50 dos autos constando a entrega do documento em 12/12/1997 na Secretaria da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Envelope à fl. 07 dos autos, sendo certificado no verso o desentranhamento do passaporte n. 439060 em nome do réu para encaminhamento ao SECRIM para exame.

Decisão de fl. 148, em 01/06/2015 determinando a remessa dos autos ao MPF para que diligencie a localização do réu, tendo em vista o término do prazo de suspensão do processo na forma do artigo 366 do CPP.

Situação atual do processo:

Certificada em 25/11/2015, a fl. 171, a suspensão do processo no Sistema Processual Apolo, nos termos do artigo 366 do CPP.

- **05154585520054025101;**

Objeto: 01 saco de plástico contendo 37 pastas com documentos diversos e 01 envelope com 02 agendas e 02 cadernos. 01 saco plástico contendo documentos com a denominação “declarações encaminhadas para o

arquivo”, 02 agendas, notas fiscais e notas de pagamento, 01 livro diário, 01 saco com bloco de notas e documentos diversos, 01 saco preto com 07 pastas contendo documentos diversos (acautelamento n. 000054/2016) e 01 CD com a descrição “Operação Última Hora”.

Localização: Secretaria da 7ª Vara Federal.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: não efetuado.

Termo de acautelamento às fls. 1341e 1342 dos autos.

Situação atual do processo: despacho do TRF em 07/10/2013 (fl. 1337) remetendo os autos a 7ª Vara Federal/RJ para prosseguimento do feito.

- **00420801920144025101;**

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: não efetuado.

No momento da prisão em flagrante ocorrida no Aeroporto Internacional do Galeão/RJ em 04/11/2014 foram apreendidos:

1) três invólucros sob o forro da bagagem de mão (maleta); 2) uma bagagem de mão da marca Sansanite.(AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE FL. 07).

- 1) Duas notas de cem dólares e 01 (uma) nota de cinquenta dólares.
- 2) Dois aparelhos celulares da marca Nokia de cor prata e cinza com chip da operadora TIM e outro da marca Nokia de cor azul escuro com chip da operadora MTN.
- 3) Um Tablet da marca GENISIS.
- 4) Três cartões de embarque em nome do acusado trajeto São Paulo/Rio de Janeiro da empresa TAM, trajeto Rio/Angola e Luanda/Angola para Nairobi/Quênia – Abidjan/Costa do Marfim.
- 5) Protocolo SIAPRO DELEMIG/SR/SP com pedido de refúgio em nome do acusado.
- 6) Cópia do protocolo SIAPRO plastificado em nome do acusado.
- 7) Uma etiqueta de bagagem de mão código DT-B nº 198.270.
(AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DE FL. 08).

Na decisão de fls. 75/78 consta que foram apreendidos 2,250 kg (dois quilos e duzentos e cinquenta gramas) de cocaína.

Laudo de Perícia Criminal nº 1901/2014 (fls. 81/84) atestando tratar-se de cocaína sob a forma de cloridrato.

Sentença proferida em 06/02/2015 (fls. 112/114).

Deferida a incineração da substância entorpecente (fl. 158).

Ofício nº 1694/2015-IPL 35/2014-DEAN/SR/DPF/RJ informando que foi executado o procedimento de incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos (fl.227).

Expedida Carta de Fiscalização de Pena Restritiva de Direitos (fls. 263/265).

Situação atual do processo:

Decisão proferida em 25/05/2016 (fl.272) determinando a intimação do apenado para se manifestar sobre o interesse em reaver os bens apreendidos de fl. 247. Em havendo concordância da parte, foi determinada a entrega dos mesmos.

- **0490189-14.2005.4.02.5101**

Objeto:

a) VW-GOL, placa LUT 0827; b) FIAT UNO, placa AJO 9767.

Bens apreendidos no IPL 262/2005-DELEFIN/SR/DPF/RJ, encontrando-se vinculado à 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

O feito foi remetido à 6ª Vara Federal Criminal face ao declínio de competência. Uma vez concluso, a magistrada proferiu despacho do seguinte teor:

“Considerando que já houve o recebimento da denúncia oferecida na ação penal 2008.51.01.812686-5, devendo posteriores requerimentos ser apresentados neste último processo, dê-se baixa na distribuição deste feito”.

Situação atual do processo: baixado.

- **08074804120114025101**

Objeto: documentos encaminhados pelo Governo Francês, através do ofício 1636/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ.

Localização: 7ª Vara Federal Criminal.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: efetuado.

Termo de acautelamento às fls. 1391 dos autos.

Certificada a suspensão do curso do processo no Sistema Processual Apolo, em virtude da expedição de Carta Rogatória (fl. 1495).

Despacho nomeando à tradutora Elizabeth Leila Thopsom para o encargo de traduzir das peças do português para o italiano (fl. 1487).

Situação atual do processo:

Despacho proferido em 16 de março de 2016 dando vista às partes para formularem os quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (fls. 1500).

PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO FORA DA VARA (verificação eletrônica).

- **00180230520124025101**

Objeto: 01 (um) passaporte nº YA671956 em nome de SJBSS.

Localização: 7ª Vara Federal/Secretaria da Vara.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Situação atual do processo:

Determinada a expedição da Carta de Execução de Sentença Penal para a 9ª Vara Federal Criminal, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão do E. TRF da 2ª Região.

- **00202032320144025101**

Objeto: 01 (um) aparelho celular da marca SAMSUNG, modelo GTI8190L, cor preta, com cartão SIM da operadora TIM e capa.

Localização: 7ª Vara Federal/Secretaria da Vara.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Situação atual do processo:

Despacho em 07/08/2015 determinando a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, tendo em vista a solicitação de informações ao Juízo Deprecado quanto à realização de exame toxicológico do réu.

- **00309148720144025101**

Objeto: 16 notas falsas no valor de R\$ 20,00 e 2 notas falsas no valor de R\$ 50,00.

Localização: 7ª Vara Federal/Secretaria da Vara.

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: efetuado.

Situação atual do processo: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

- **05001303620154025101**

Objeto: 01 (um) passaporte de número 12CZ61396, em nome de BGB.

Localização: sala de acautelamento

Depositário: ?

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: efetuado.

Baixa: 09/09/2015

- **08012140920094025101**

Objeto: 01 (um) CD-R da marca EMTEC, encaminhado pela NEXTEL, em atendimento ao OFI.0044.002290-0/2009

Localização: 7ª VF/Venezuela 134.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: efetuado.

Baixa: 09/04/2014

- **08012262320094025101**

Objeto: 01 (um) passaporte nº CL 321356 em nome de HLR da SJ.

Localização: 7ª Vara Federal/Secretaria.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Situação atual do processo:

Despacho em 22/02/2016, tendo em vista o retorno dos autos das Instâncias Superiores, determinando a intimação das partes para se manifestarem. Oficiada a DELEMIG para incluir o nome dos réus no sistema SINPI. Expedir ofício a VEP para fins de cumprimento definitivo.

- **00011405320074025102;**

Objeto: Referente ao acusado A.P.B.F.

- 1) Um revólver Taurus, calibre 38 especial n° 179798 8, de fabricação nacional;
- 2) Certificado de Registro de Armas n° 283666 prontuário 181964, relativa ao revólver Taurus calibre 38 n° 1.797.988;
- 3) Certificado de Registro de Armas n° 459500 prontuário 181964, relativa à pistola Taurus calibre 380 n° KNJ-98.389;
- 4) Doze munições calibre 38 SLP +P, fabricada pela CBC;
- 5) Uma carteira de Identidade n° 00.125.862-8 em nome de Ventura José Luis Garcia Iglesias, expedida pelo DETRAN/RJ em 22/10/2004;
- 6) Uma Carteira de Trabalho e Previdência Social n° 8 7.762 Série 515-RJ, expedida em nome de Ventura José Luis Garcia Iglesias, com data de emissão em 04/04/2008;
- 7) Um aparelho telefônico celular e rádio Motorola, da operadora Nextel, modelo i560 FCC ID:AZ489FT5844, SN: 364NHCQVQM, chip SIM ID: 0018-02023894-360 E n° da linha 21 7835 9690;
- 8) Um aparelho telefônico celular Samsung modelo SGH-E746, IMEI:356514/01/149020/8, N/S: 00149020, com chip da operadora Vivo n° 89551 12310 40019 31995 04 e n° da linha 21 99978932;
- 9) Um aparelho telefônico celular Motorola, modelo V3c, FCC ID: IHDT56FT1 n° da linha 21 96298067;
- 10) Uma cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro n° W443648-w em nome de Luiz Monteiro de Almeida;
- 11) Uma cópia de conta de energia elétrica do mês de outubro de 2007, referente a residência localizada na Av. Braz de Pina, 1575, ap.402, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, e em nome de Luiz Monteiro de Almeida;
- 12) Uma cópia de inscrição no CPF n° 100 929 437 72 e em nome do contribuinte Luiz Monteiro de Almeida;
- 13) Uma Carta da Previdência Social, Gerência Executiva Rio de Janeiro - Norte, Serviço de Reconhecimento Inicial de Direitos, n° 17.502.12, ref.: NB.: 42/084.126.403-1, endereçado a Luiz Monteiro de Almeida;
- 14) Uma carta em resposta ao Ref.: NB.: 42/084.126.403-1, assinada por Luiz Monteiro de Almeida, datada de 06 de fevereiro de 2008,

na qual ele responde que a documentação solicitada pela Gerência Executiva da Previdência Social R.J. - Norte foi extraviada, não tendo a mínima noção de onde foi parar e que devido ao derrame cerebral sofrido não teria condições de se locomover para prestar os devidos esclarecimentos;

15) Uma carta idêntica a citada acima, e sem a assinatura do signatário.

Objeto: Referente ao acusado M.B.L.

1) Um cartão magnético de poupança da Caixa econômica federal nº 603689 0000 33647 7733, em nome de Zenezio Rangel;

2) Uma folha de caderno constando as seguintes anotações:

2.1 - 10297768287 - José Luis da Silva

2.2 - 10058388319 - Reginaldo Cardoso Oliveira

2.3 - 10628031367 - Geraldo de Souza Ferreira

2.4 - 10327011308 - José Heleno Ferreira

2.5 - 10768495463 - Ronaldo da Costa Melo

2.6 - 12165663999 - Roberto Ferreira

2.7 - 10328858096 - Jorge de Oliveira

2.8 - 91762081 - Antônio

3) Uma folha de papel, parcialmente rasgada, onde constam vários números provavelmente de PIS;

4) Um aparelho telefônico celular NOKIA, modelo 1600b, IMEI: 011055/00/700688/6, nº da linha 9533-1404

5) Aparelho telefônico NOKIA, modelo 1600b, IMEI: 011278/00/720439/8, nº da linha 9472-9871

Registro no SNBA: não efetuado

Registro no Apolo: efetuado.

Situação atual do processo:

- **00249008720144025101;**

Objeto:

A) Passaporte holandês em nome de Shulaika Mariella Gwendolyne Fok, nº NSJ6C8372.

2 - Passaporte equatoriano nº 0915548754 em nome de Jaime Oswaldo Meza Freire.

3 - Passaporte equatoriano nº 0909460156 em nome de Pedro Vicente Silva Buenano.

4 - Caderneta com diversas anotações manuscritas.

Bens apreendidos constando data de acautelamento em 07/08/2014.

- B)** 01 (um) aparelho celular da marca BLACKBERRY, padrão GSM, de cores branca e cinza, modelo 9320 curve, com cartão SIM da operadora TIM, cartão SD marca Smart de 02 GB e uma bateria;
01 (um) aparelho celular da marca MOTOROLA, padrão GSM, de cores prata e cinza, modelo WX290, com cartão SIM da operadora VIVO e uma bateria.

Bens apreendidos constando data de acautelamento em 26/06/2015.

C) Laudo Pericial 910/2015 NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ contendo:

- 1- um telefone celular marca APPLE, padrão GSM, de cores rosa e preta, modelo 01507 (iPhone 5C), número de série não aparente, IMEI 358543050658225, sem carregador, contém um cartão SIM da operadora TIM, ICCID 89550222000001138718 S229, IMSI 72403200113871 - Item 10 do Auto de Apresentação e Apreensão nº 6/2014;
- 2- um tablet marca APPLE, de cor preta e prata, modelo A1458 (iPad 4), número de série DMVJV4VKF182, sem carregador ou outro acessório - Item 11 do Auto de Apresentação e Apreensão nº 6/2014.

Bens apreendidos constando data de acautelamento em 03/07/2015.

Localização: 7ª VF/Secretaria.

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: efetuado.

Situação atual do processo:

Sentença proferida em 26/02/2015 determinando oficial-se à Polícia Federal autorizando a destruição da droga na forma prevista no artigo 50 § 4º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a destruição.

00270030420134025101;

Objeto: 01 PASSAPORTE VENEZUELANO Nº 021834983 EM NOME DE J F M M; 01 PASSAPORTE VENEZUELANO Nº 069553495 EM NOME DE NUBIA M C M; 01 PASSAPORTE VENEZUELANO Nº 010507173 EM NOME DE NMCM.

Localização: Consulado da Venezuela - Av. Presidente Vargas, 463, Centro.

Registro no SNBA: facultado o cadastramento (§ 2º, do art. 3º da Res. 63, do CNJ).

Registro no Apolo: (mapa) efetuado.

Situação atual do processo:

Despacho em 06/04/2016 determinando Oficiar-se ao Banco Central do Brasil para que procedesse à incorporação às reservas internacionais do Brasil dos valores em moeda estrangeira custodiados junto a autarquia.

00351014120144025101;

Situação atual do processo: tramitando em segredo de justiça.

CLASSE 26013 (TA). ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL.

0801858-10.2013.4.02.5101

Objeto:

Automóvel KIA/SPORTAGE LX 2.0 16V, ano/modelo: 2011 e FORD/FUSION SEL 2.5 AUT. ano/modelo: 2011.

Registro no SNBA: não efetuado.

Registro no Apolo: não efetuado.

Expedido em 03/02/2016 o Ofício 0044.000109-4/2016 pela 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, endereçado ao Responsável Legal da Empresa Cessionário ITAPEVA II, localizada à Avenida Paulista, 1048- 10º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, determinando, havendo interesse, o depósito em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores, devidamente atualizados, referentes aos depósitos atualizados, referentes aos depósitos efetuados pelos devedores fiduciários (fl.211). Em resposta (fls.213/215) a Cessionário manifestou interesse na restituição dos veículos, informando, ainda, que os devedores não realizaram nenhum pagamento ao Fundo, razão pela qual não havia valores a serem depositados em juízo. O MPF opinou pelo indeferimento do pedido de restituição dos veículos (fls. 221/222). Em 08 de março de 2016, o MM juiz da 7ª Vara Federal/RJ indeferiu o pedido de restituição dos veículos e determinou a remessa ao MPF para que informe se persistir interesse na alienação antecipada de bens (fls. 223/223 vº). MPF pugnou pela alienação judicial antecipada em 17 de março de 2016 (226/227). Despacho em 04 de maio de 2016 deferindo a alienação antecipação dos bens.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 17/06/2016.**

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS (Art. 147 a 151 CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição:

“Todos os livros obrigatórios se encontram em situação regular, com os seus respectivos termos lavrados na forma da Consolidação.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 5 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/05311).

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços. **Porém, apresentaram necessidade de algumas correções.**

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Todos os livros obrigatórios se encontram em situação regular, com os seus respectivos termos lavrados na forma da Consolidação.”

Foram analisados os livros e pastas obrigatórios, apresentando a seguinte situação:

LIVROS

LIVRO DE PONTO, com termo de abertura lavrado em 01/06/2015. Com 100 folhas, devidamente assinadas e datadas.

LIVRO DE PROTOCOLO volume 3, com termo de abertura lavrado em 02/07/2015. Devidamente assinadas e datadas.

LIVRO DE VISTA DE AUTOS ADVOGADOS E PERITOS volume 1, com termo de abertura lavrado em 09/04/1999. Contendo 200 folhas e utilizando 185 folhas (frente e verso), devidamente assinadas e datadas.

LIVRO DE ACAUTEL. (II). Não há termo de abertura. Todos os termos de acautelamento estão devidamente assinados.

PASTAS

RECEBIDOS SEDCR 04, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Devidamente assinados e datados.

RECEBIDOS SEDCR 03. Não há termo de abertura lavrado. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas no recebimento.

REMESSA MPF, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas no recebimento.

REMESSA MPF 2, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas no recebimento.

REMESSA TRF 08, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas no recebimento.

REMESSA DPU. Não há termo de abertura lavrado. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas no recebimento.

REMESSA DPF: Vazia.

REMESSA ARQUIVO 09, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Devidamente assinadas e datadas.

RECEBIDOS MPF, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Vazia.

RECEBIDOS MPF 1, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016.
Nem todas as guias estão devidamente assinadas e datadas.

RECEBIDOS MPF 2, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016.
Nem todas as guias estão devidamente assinadas.

TERMO DE FIANÇA 01, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016.
Vazia.

ROL DOS CULPADOS 10, com termo de abertura lavrado em 07/03/2016. Vazia. **Obs.: segundo o Diretor de Secretaria, a pasta rol dos culpados, hoje, é eletrônica.**

Fonte: Análise presencial

→ ESPAÇO FÍSICO

O juízo correicionado nada relatou no Questionário de Pré-correição, apenas sendo dito que as instalações físicas são satisfatórias, não havendo qualquer problema ou dificuldade quanto ao espaço físico.

Não foi observado nada relevante sobre as instalações físicas que ensejasse a exposição através de fotografias.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO A SEREM ATINGIDAS A PARTIR DA AUTOINSPEÇÃO

A partir do Questionário de pré correição (item n. 6.2) encaminhado com o Ofício nº JFRJ-OFI-2016/05311, de 31 de maio de 2016, foi informado que o órgão correicionado definiu as metas a serem alcançadas a partir da Autoinspeção, nos seguintes prazos:

6.2.1. Três meses: Conclusão de toda a reestruturação do relatório de todos os bens acautelados e apreendidos em poder da Polícia Federal.

6.2.2. Seis meses: considerando o mês de agosto de 2016, mês das olimpíadas, deixamos de fixar meta para esse período.

6.2.3. Um ano: reduzir o acervo da vara para 250 (duzentos e cinquenta) processos em tramitação ajustada.

Destaque-se a boa acolhida por parte do Exmo. Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658

Carlos César de Souza Diniz , Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892